



REPERTÓRIO DE JURISPRUDÊNCIA

Julgados selecionados nas Sessões de Julgamento das
Câmaras de Direito Privado e de Direito Empresarial do
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

08/2022



SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Presidente (Biênio 2022/2023)

Desembargador ARTUR CESAR **BERETTA DA SILVEIRA**

GAP 2.2 – Diretoria Administrativa do Gabinete da Presidência de Direito Privado

Diretor: ÉRIC ALEXANDRE LAVOURA LIMA

GAPRI – Grupo de Apoio ao Direito Privado

Supervisora: GEANE GIMENEZ

Chefe de Seção: WU YA WEN

PESQUISADORAS:

ADRIANA PAULA CONTE

ALESSANDRA ZANAROLI

ANA LUCIA DE BIANCHI ROCHA

MARIA CLEIDE SILVA DE ALMEIDA NUNES

MARIA CLÉLIA DA SILVA ALMEIDA NUNES

RENATA ZACCARIA CAMARGO

Contatos:

E-mail: gapri.diretoria@tjsp.jus.br

E-mail: gapri.pesquisa@tjsp.jus.br

Rua Conde de Sarzedas 100 - Andar Intermediário

Tel.: (11) 4635-9171 / 9184 / 9271 / 9278



[Visite a página do GAPRI](#)

Sumário

DIREITO PRIVADO 1	4
• 1ª Câmara	4
• 3ª Câmara	4
• 7ª Câmara	5
• 8ª Câmara	6
• 9ª Câmara	7
• 10ª Câmara	9
DIREITO PRIVADO 2	11
• 11ª Câmara	11
• 14ª Câmara	12
• 15ª Câmara	16
• 22ª Câmara	17
• 23ª Câmara	20
• 37ª Câmara	27
• 38ª Câmara	28
DIREITO PRIVADO 3	30
• 27ª Câmara	30
• 34ª Câmara	31
DIREITO EMPRESARIAL	36
• 2ª Câmara	36

DIREITO PRIVADO 1

1ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“**SEGURO.** Crédito pendente. Ação monitória. Pedido julgado improcedente. Recurso da autora. Alegação de crédito extraconcursal. Não cabimento. Presença do instituto da sub-rogação (CC, artigos 349 e 786). Submissão à recuperação judicial. Patrimônio de afetação. Inovação recursal. Vedação da norma processual (CDC, art. 1.014). Crédito que, porém, alheio à incorporação, não está a salvo da recuperação judicial. Habilitação que é sempre possível a qualquer tempo (Lei nº 11.101/2005, art. 10). Recurso das rés. Desistência. Pedido que prescinde da anuência da autora. Homologação. Sentença mantida. Recurso da autora desprovido, prejudicado o das rés.” (Apelação Cível nº [1056530-37.2019.8.26.0100](#), Rel. Alexandre Marcondes, j. 26/07/22).

“**AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Cumprimento de sentença. Recurso contra a decisão que deferiu a extensão de responsabilidade da empresa devedora, à sócia controladora em razão da formação de grupo societário. Irresignação da sócia controladora, que pretende o reconhecimento da responsabilidade exclusiva da sociedade de propósito específico (SPE). Agravado que demonstrou a renitência da SPE na satisfação de seus credores, em diversas ações. Credores, em diversas ações ajuizadas que não puderam localizar bens em nome da devedora. Indicativo de esvaziamento patrimonial da SPE após a finalização do empreendimento imobiliário. Recorrente que pretende afastar o reconhecimento da existência de grupo societário, com vistas à blindagem patrimonial. Grupo societário de fato caracterizado, com fundamento no art. 265 da LSA. SPE criada pela sócia controladora. Empresas que desenvolvem, na mesma sede empresarial, o mesmo escopo empresarial – voltado à criação e comercialização de empreendimentos imobiliários. Hipótese na qual não se exigia o ajuizamento de incidente de desconsideração jurídica. Responsabilidade da empresa controladora. Decisão agravada mantida. Recurso desprovido, revogado o efeito suspensivo, prejudicado o agravo interno.” (Agravo de Instrumento nº [2111939-82.2022.8.26.0000](#), Rel. Alexandre Marcondes, j. 26/07/22).

3ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“**AGRAVO DE INSTRUMENTO. VÍCIO CONSTRUTIVO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.** I. Litisconsórcio facultativo. Limitação. Impossibilidade, na espécie. Ausência de efetivo comprometimento da célere prestação jurisdicional ou de prejuízo à defesa da agravante. II. Prescrição. Não acolhimento. Existência de vícios ocultos relacionados à atividade construtiva, e não de utilização. Comunicação assim que identificados os defeitos. Precedente: STJ, AgRg no Agravo em REsp nº 735.189 DF, Min. João Otávio de Noronha, DJ 20.10.15. Garantia estabelecida pelo art. 618 do Código Civil que não afasta a reparação lastreada em ilícito contratual, respeitado o prazo prescricional alusivo à disciplina. Contagem do prazo decenal a partir do habite-se(junho de 2010). Afastamento. Alagamentos do 2º Subsolo ocorridos em 2019 ou, no mínimo, em 2017, época da primeira inundação. Ação ajuizada em 2021, dentro do prazo decenal. Aplicação do disposto no artigo 189 do Código Civil. Vícios construtivos, outrossim, que se estenderam no tempo, pese as diversas intervenções para a solução do problema sem qualquer

resolução do vício. III. Objeto da perícia. Limitação a avaliar a alegada desvalorização dos imóveis. Não cabimento. Controvérsia instalada acerca da responsabilidade das rés pelo sinistro ocorrido. Necessidade de realização da perícia de engenharia nos moldes estabelecidos pela r. decisão recorrida. **DECISÃO MANTIDA. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.**" (Agravado de Instrumento nº [2074038-80.2022.8.26.0000](#), Rel. Donegá Morandini, j. 12/07/22).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. INVENTÁRIO - Pedido de intimação dos compradores de imóvel alienado extrajudicialmente, para que complementem o valor do depósito relativo ao quinhão da herdeira testamentária, de acordo com a nova avaliação feita pela perícia. Imóvel - único bem a ser inventariado - alienado extrajudicialmente, havendo nos autos cópia do contrato, assinado inclusive pela ora recorrente (herdeira testamentária), que ficou com 50% do bem. Ante a determinação judicial de que os herdeiros se manifestassem sobre a venda, já realizada sem autorização judicial, a ora agravante informou que concordara com a alienação. Ulterior insurgência quanto ao preço de alienação do imóvel - realizada sem autorização judicial e pelo valor aceito pela recorrente - não pode ser considerada, na medida em que afronta por completo o princípio da boa-fé objetiva, que também incide em sede processual. Aplicável à espécie a chamada "teoria dos atos próprios", que proíbe que a parte retorne sobre os seus próprios passos. 'Venire contra factum proprium'. Conduta contraditória e contrária à boa-fé. **DECISÃO PRESERVADA. AGRAVO DESPROVIDO.**" (Agravado de Instrumento nº [2091472-82.2022.8.26.0000](#), Rel. Donegá Morandini, j. 12/07/22).

"APELAÇÃO. PLANO DE SAÚDE. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. Pretensão de condenação da ré ao custeio de cirurgia de 'implante transcáteter prótese valvar aórtica TAVI'. Sentença de procedência. Inconformismo da ré. CERCEAMENTO DE DEFESA. Inocorrência. Havendo nos autos elementos de prova documental suficientes para formar o convencimento do julgador, não ocorre cerceamento de defesa se julgada antecipadamente a lide. Aplicação do Enunciado nº 9 desta Câmara. MÉRITO. Procedimento prescrito à autora que conta com previsão expressa no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS a partir da vigência da Resolução Normativa nº 465/2021. Negativa fundada na alegação de ausência de cumprimento dos requisitos da 'Diretriz de Utilização nº 143'. Descabimento. Diretriz que prevê a possibilidade de liberação do procedimento para pacientes com alto risco cirúrgico para cirurgia da válvula aórtica por meio convencional. Embora a autora não atinja o escore de risco previsto na DUT, de acordo com avaliação da operadora de plano de saúde, há elementos que deixam clara a contraindicação para realização da cirurgia convencional, tais como obesidade, doença pulmonar e fratura de ombro. Situação excepcional na qual a realização da cirurgia nos termos prescritos seria a única forma de tratamento da moléstia, de sorte que a negativa representaria impossibilidade de tratamento. Precedentes deste Tribunal em casos semelhantes. Sentença confirmada. Sucumbência recursal da ré. **NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO**". (Apelação Cível nº [1027104-33.2021.8.26.0577](#), Rel. Viviani Nicolau, j. 12/07/22).

7ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

"APELAÇÃO. Ação declaratória cumulada com repetição de indébito. Reajuste em razão da alteração de faixa etária, reputado como abusivo pelos autores. Improcedência da pretensão.

Inconformismo dos autores, que buscam a reforma do julgado, eis que não restou provado que a ré tenha entregado, ao tempo da migração do plano de saúde, a Nota Técnica Atuarial de adaptação do produto, sem a qual não é possível aferir se o percentual do reajuste impugnado tem fundamentação atuarial. Hipótese que não se confunde com aquelas em que simplesmente se aplica a nova orientação do Recurso Especial Repetitivo que assentou teses no TEMA 1016. Ré que não se desincumbiu do ônus de provar os fatos extintivos, impeditivos ou modificativos do direito alegado pelos autores (art. 373, inciso II, do CPC), deixando de fornecer ao "expert" elementos imprescindíveis para a conclusão do laudo pericial e deixando ao julgador a formação do convencimento, olvidando que alegar sem provar é o mesmo que não alegar. Dever de informação não observado pela ré ao tempo da migração do contrato de plano de saúde. Inobservância do art. 6º, inciso III, da Lei nº 8.078/1990. Sentença reformada, com a procedência da pretensão dos autores. Recurso a que se dá provimento.” (Apelação Cível nº [1058660-63.2020.8.26.0100](#), Rel. José Rubens Queiroz Gomes, j. 07/07/22).

8ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“**APELAÇÃO. CONEXÃO.** Sentença que julgou improcedente duas ações de obrigação de fazer c/c danos morais e materiais (1012350-18.2015.8.26.0506 e 1012355-40.2015.8.26.0506) e julgou parcialmente procedente uma ação de obrigação de fazer e não fazer, cumulada com danos morais e materiais (1015169-59.2014.8.26.0506). Recurso dos autores das duas ações julgadas improcedentes e réus da ação julgada parcialmente procedente. Acolhimento parcial. Preliminares afastadas. Pedido de procedência nos dois processos julgados improcedentes. Inviabilidade. Ausência de provas. Sentença mantida. Pedido de improcedência no processo julgado parcialmente procedente. Viabilidade. Dano moral. Não cabimento. Ausência de provas de ilicitude provocada pelos réus. Não comprovada a difamação ou calúnia. Comentários realizados em grupo fechado de forma reservada. Nota de desagravo, que tornou público os fatos, motivou o crescimento da empresa. Autores que não se desincumbiram de comprovar os fatos constitutivos de seu direito. Art. 373, inc. I, do CPC/2015. Sentença parcialmente reformada. Sucumbência invertida. Honorários majorados. **RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**” (Apelação Cível nº [1012350-18.2015.8.26.0506](#), Rel. Benedito Antonio Okuno, j. 13/07/22).

“**APELAÇÃO – AÇÃO DECLARATÓRIA DE EXTINÇÃO DE USUFRUTO** – Procedência – Inconformismo que não comporta acolhimento – Gratuidade processual que foi objeto de detida análise pela sentença. Documentos trazidos aos autos que não têm o condão de afastar o benefício concedido às autoras – Requerido que em julho de 2006 tomou ciência do encerramento das atividades exercidas em metade do imóvel e, portanto, de que, a partir de então, deu-se em seu favor a transferência de usufruto – Direito, no entanto, que não foi por ele exercido até novembro de 2019 – Incidência do disposto no artigo 1.410, VIII, do Código Civil – A prova produzida demonstra que somente a partir de outubro de 2015, e por iniciativa da Sra. Jacira, o imóvel foi locado, o que, portanto, não afasta a inércia do réu – Sentença mantida – Recurso improvido.” (Apelação Cível nº [1008523-53.2020.8.26.0302](#), Rel. Clara Maria Araújo Xavier, j. 13/07/22).

“**APELAÇÃO CÍVEL.** Anulação de nulidade de escritura pública de compra e venda mediante alienação fiduciária. Conforme artigo 104, do Código Civil, considera-se válido o negócio jurídico

que apresente objeto lícito, possível e determinado (ou determinável), agente capaz e forma prescrita, ou não defesa em lei. Somente será anulável o negócio jurídico que apresentar algum vício de vontade, seja por dolo, erro, coação, estado de perigo, fraude contra credores ou lesão. Ainda, poderá ser considerado nulo, o negócio jurídico, nas hipóteses previstas nos artigos 166 e seguintes, do Código Civil. Não demonstrado nos autos da existência de vício de consentimento ou ausência dos elementos de validade do ato. A transferência de propriedade imobiliária celebrada e concluída por agentes capazes, sem nenhuma comprovação de mácula, vício de consentimento, defeito ou nulidade, é perfeitamente válida e eficaz, o que a torna perfeita e acabada. A fixação em percentual sobre a vantagem econômica ou valor da causa ensejaria honorários super elevados, o que é totalmente desproporcional aos parâmetros estabelecidos nos incisos I a IV do §2º do art. 85 do CPC. Apelos desprovidos.” (Apelação Cível nº [1016837-04.2019.8.26.0114](#), Rel. Silvério da Silva, j. 13/07/22).

“**AGRAVO DE INSTRUMENTO** – Cumprimento de sentença - Cobrança de honorários Advocatícios – Decisão que determinou a suspensão do processo de execução nos termos do art. 134, § 3º do CPC – Insurgência da exequente - Acolhimento - O processo de execução ou cumprimento de sentença somente pode ser suspenso em face dos terceiros que o exequente pretende incluir no polo passivo da execução, não havendo óbice a que a execução ou cumprimento de sentença prossiga em face do devedor originário - Inteligência do artigo 134, § 4º, do CPC – Enunciado nº 110 da II Jornada de Direito Processual Civil do CJF – Precedentes deste E. TJSP – Ademais, juiz indeferiu o processamento do incidente de desconsideração da personalidade jurídica da executada - Prosseguimento da execução autorizado em relação à executada original – Decisão reformada – Recurso provido.” (Agravo de Instrumento nº [2064992-67.2022.8.26.0000](#), Rel. Silvério da Silva, j. 13/07/22).

9ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“**JUSTIÇA GRATUITA** - Ação de extinção de condomínio - Pleito formulado pelos cinco autores - Indeferimento, com base na situação financeira de um dos postulantes - Irresignação - Acolhimento - Demais autores que comprovaram a hipossuficiência financeira para o custeio da demanda - Condição do coautor mais afortunado que não aponta para elevado padrão de vida - Cabimento da extensão do benefício a todos os requerentes - Aplicação do disposto no artigo 99, §6º, do CPC - Recurso provido.” (Agravo de Instrumento nº [2121970-64.2022.8.26.0000](#), Rel. Galdino Toledo Júnior, j. 05/07/22).

“**AÇÃO PAULIANA** - Pedido de reconhecimento de fraude contra credor em razão da transferência de imóvel simulada entre os réus - Improcedência - Juízo de Primeiro Grau que reconheceu que a transferência de uma parte de um imóvel pertencente ao devedor não o reduziu ao estado de insolvência - Inconformismo do autor - Reconhecimento da existência do negócio jurídico ocorrido entre as partes, consistente na compra e venda de gado, com pagamento mediante a emissão de cheques - Devedor insolvente que alienou fração ideal de bem imóvel a irmã após realização do negócio e esquivou-se do pagamento da dívida quando acionado em ação monitória proposta pelo autor - Requisitos da ação pauliana consistentes da anterioridade do crédito, eventus damni e

consilium fraudis presentes - Negócio jurídico inoponível ao credor - Sentença reformada - Apelo provido.” (Apelação Cível nº [1000703-52.2018.8.26.0334](#), Rel. Galdino Toledo Júnior, j. 05/07/22).

“AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, CALCADA EM RESPONSABILIDADE CIVIL DE TABELIÃO. LAVRATURA DE ESCRITURA MEDIANTE DOCUMENTAÇÃO FALSA. Pleito de reparação por danos materiais e morais julgado parcialmente procedente. Legitimidade passiva do tabelião que se mostra indubitável, no presente caso. Precedentes. Arguição de prescrição. Inocorrência. Surgimento da pretensão ressarcitória/indenizatória com o reconhecimento judicial do vício que inquinava a escritura, dotada de fé pública e presunção de validade. Prazo prescricional que passou a fluir a partir do trânsito em julgado da ação anulatória da escritura pública. Precedentes. Responsabilidade direta e pessoal do notário, nos termos do artigo 22 da Lei nº 8.935/94. Inaplicabilidade do parágrafo único do artigo 22 desse diploma legal, com a redação dada pela Lei nº 13.286/16, pois o ato viciado foi praticado em 2014, anteriormente à vigência dessa novel legislação, que alterou referido dispositivo legal. Danos morais comprovados diante dos transtornos e insegurança causados. Indenização fixada em R\$ 30.000,00, apta a compensar a vítima, sem constituir fonte de enriquecimento sem causa, observados, ainda, os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Sentença mantida RECURSO DESPROVIDO.” (Apelação Cível nº [1025938-02.2018.8.26.0405](#), Rel. Márcio Boscaro, j. 05/07/22).

“CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - Contrato de permuta de terreno por unidades de empreendimento a ser edificado - Inadimplemento da incorporadora - Construção de apenas uma das três torres previstas - Ação de rescisão contratual cumulada com reintegração de posse e indenização - Sentença que julgou procedente em parte a demanda para o fim de reconhecer o direito dos autores à indenização por perdas e danos, sem rescisão e reintegração de posse para não prejudicar terceiros adquirentes - Decisão agravada que, em cumprimento de sentença, indeferiu pedido de penhora dos direitos contratuais de incorporação da executada para que eventual terceiro arrematante assumira a incorporação para concluí-la - Inconformismo dos exequentes - Acolhimento - Execução que tramita por longo período sem êxito na busca da satisfação do crédito - Executada que é titular do direito de incorporação o qual, em tese, possui valor monetário - Empreendimento paralisado o que, provavelmente, prejudica a todos, inclusive os terceiros adquirentes - Necessidade de viabilizar meios que deem efetividade à prestação jurisdicional - Terceiros adquirentes que, ademais, podem arguir eventuais prejuízos com a substituição do incorporador pelas vias próprias, se o caso - Agravado provido.” (Agravo de Instrumento nº [2041884-09.2022.8.26.0000](#), Rel. Galdino Toledo Júnior, j. 05/07/22).

“APELAÇÃO CÍVEL. Reexame de julgado em conformidade com o artigo 1040, inciso II, do CPC/15 (correspondente ao artigo 543-C, artigo 7º, inciso II, do CPC/73). Precedente julgado pelo STF, sob regime de repercussão geral: "É inconstitucional a cobrança por parte de associação de taxa de manutenção e conservação de loteamento imobiliário urbano de proprietário não associado até o advento da Lei nº 13.465/17, ou de anterior lei municipal que discipline a questão, a partir da qual se torna possível a cotização dos proprietários de imóveis, titulares de direitos ou moradores em loteamentos de acesso controlado, que (i) já possuindo lote, adiram ao ato constitutivo das entidades equiparadas a administradoras de imóveis ou (ii) sendo novos adquirentes de lotes, o ato constitutivo da obrigação esteja registrado no competente Registro de Imóveis" (Tema 492).

Cobrança, nesses termos, ilegítima – ausência de demonstração do fato constitutivo do direito. Reexame que acarreta a alteração do acórdão anteriormente proferido, dando-se provimento ao recurso de apelação do réu para julgar improcedente o pedido formulado na inicial.” (Apelação Cível nº [9131036-37.2008.8.26.0000](#), Rel. Piva Rodrigues, j. 12/07/22).

“**CONTRATO DE PLANO DE SAÚDE. COBERTURA INTEGRAL A TRATAMENTO MÉDICO PRESCRITO PARA GRAVE QUADRO CLÍNICO, DECORRENTE DE COMPLICAÇÕES DA COVID-19. ALEGAÇÃO DA OPERADORA DO PLANO DE SAÚDE DE QUE NÃO HOUVE NEGATIVA À COBERTURA CONTRATUAL. GLOSA NA CONTA HOSPITALAR QUE, SÓ POR SI, COMPROVA A NEGATIVA À COBERTURA CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE CONTROVÉRSIA FÁTICA SOBRE A EXISTÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO PARA A INTERNAÇÃO. TRATAMENTO MÉDICO REALIZADO EM HOSPITAL DA REDE CREDENCIADA. RELAÇÃO JURÍDICO-MATERIAL QUE SE DISTINGUE EM FACE DE SEU OBJETO – A PROTEÇÃO À SAÚDE. APLICAÇÃO DO ARTIGO 196 DA CF/1988 COMO MATERIAL HERMENÊUTICO. GARANTIA AO PACIENTE DO ACESSO AO MELHOR TRATAMENTO MÉDICO POSSÍVEL, SOBRETUDO EM SITUAÇÃO DE URGÊNCIA. PREVALÊNCIA DA POSIÇÃO JURÍDICO-CONTRATUAL DO USUÁRIO DO PLANO, E QUE FOI OBRIGADO A ARCAR JUNTO AO HOSPITAL COM O PAGAMENTO DE TERAPIAS, EXAMES E INSUMOS GLOSADOS EM RAZÃO DE UMA INDEVIDA NEGATIVA DE COBERTURA CONTRATUAL PELA RÉ. DIREITO CONSTITUCIONAL À SAÚDE QUE, NO CASO EM QUESTÃO, É DE SER CONSIDERADO COMO DE PROTEÇÃO, CONSIDERADA A GRAVIDADE DO QUADRO CLÍNICO DO AUTOR E A URGÊNCIA NO TRATAMENTO MÉDICO A QUE FOI SUBMETIDO. MANTIDA A SENTENÇA QUE, JULGANDO PROCEDENTE O PEDIDO, CONDENOU A RÉ NO REEMBOLSO INTEGRAL DOS VALORES DESPENDIDOS PELO AUTOR COM O TRATAMENTO MÉDICO. RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MAJORADOS.**” (Apelação Cível nº [1105465-40.2021.8.26.0100](#), Rel. Valentino Aparecido de Andrade, j. 26/07/22).

10ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“**CONCESSÃO DE JAZIGO E CONSTRUÇÃO DE GAVETAS - INADIMPLENTO DE DESPESAS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL** - Sentença de procedência parcial com determinação de restituição de 80% dos valores pagos, devidamente atualizados. Insurgência recursal. Subsunção do caso ao CDC, conforme precedente do E. STJ. Hipótese, contudo, que não se relaciona à aquisição de propriedade, mas sim à mera cessão de uso, razão pela qual inviável se mostra a devolução de parte das quantias pagas. Inaplicabilidade do artigo 53 do Código de Defesa do Consumidor que se relaciona à compra e venda. - **RECURSO PROVIDO.**” (Apelação Cível nº [1126159-35.2018.8.26.0100](#), Rel. Wilson Lisboa Ribeiro, j. 12/07/22).

“**DIREITO DE IMAGEM - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO CUMULADA COM PRETENSÃO COMINATÓRIA** - Sentença de improcedência. Irresignação recursal. Não convencimento. Autora fotografada e filmada em evento organizado pela ré, "BudBasement", com divulgação de imagens da festa, em rede social, por aproximadamente um segundo. Local com diversos cartazes com alerta de concordância a respeito do uso de imagem, aspecto não impugnado. Aceitação de filmagem com pose espontânea para registro. Concordância tácita que emerge das provas dos autos. Autora que, na qualidade de modelo profissional, tem consciência acerca da divulgação comercial de material coletado de modo espontâneo e sem resistência. Precedentes jurisprudenciais. Sentença mantida.

RECURSO IMPROVIDO.” (Apelação Cível nº [1023302-37.2020.8.26.0100](#), Rel. Wilson Lisboa Ribeiro, j. 26/07/22).

DIREITO PRIVADO 2

11ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“AÇÃO REGRESSIVA – Seguro de transporte de mercadorias – Roubo da carga durante o pernoite do motorista - Pretensão de condenação da transportadora ré ao ressarcimento do valor pago ao segurado – Descabimento – Existência de termo de isenção de regresso (Dispensa de Direito de Regresso/DDR) – Ausência de comprovação das hipóteses de afastamento da renúncia ao direito de regresso – Desídia da transportadora não demonstrada – Pernoite que foi realizado em posto situado dentro do trajeto programado e cuja parada estava justificada na restrição ao tráfego de caminhões em outra avenida – Inexistência de alerta por parte da empresa gerenciadora de risco - RECURSO NÃO PROVIDO.” (Apelação Cível nº [1005221-39.2020.8.26.0068](#), Rel. Renato Rangel Desinano, j. 14/07/22).

“TRANSPORTE AÉREO INTERNACIONAL – PASSAGEM COM ORIGEM EM TEL-AVIV E DESTINO A BUENOS AIRES, COM CONEXÃO EM GUARULHOS – ATRASO DE VOO - NECESSIDADE DE PROLONGAMENTO DA ESTADIA EM DECORRÊNCIA DO SHABAT – PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - Sentença de improcedência – Preliminar de violação ao princípio da dialeticidade recursal – Inadmissibilidade – As razões recursais visam impugnar os fundamentos adotados na sentença – Irresignação dos autores – Atraso do voo originário em 01 hora em decorrência de readequação da malha aérea – Fortuito interno, porquanto ínsito ao mister empreendido pela transportadora, conforme interpretação doutrinária e jurisprudencial pátria e estrangeira – Comunicação prévia aos autores, por e-mail – Oferta de acomodação em voo imediatamente posterior rejeitada, com fundamento em escusa religiosa – Necessidade de prolongamento da viagem em respeito a preceito religioso (Shabat) – Fato que não pode ser atribuído à transportadora – Conduta exclusivamente atribuível aos autores – Rompimento do nexo de causalidade – Autores que aceitaram a remarcação das passagens e passaram o Shabat em Tel-Aviv – Alegação de atraso no voo remarcado - Atraso de uma hora e quarenta e dois minutos, em decorrência de reações climáticas adversas, que resultou na perda da conexão – Realocação dos autores em voo imediatamente posterior, no mesmo dia, sem custos adicionais – Ausência de comprovação de prejuízos excepcionais - Mero dissabor – Alegação dos autores de que, ao chegarem em casa, notaram que parte das roupas trazidas na bagagem estava molhada – Ausência de prova de efetivo prejuízo - Descabimento de indenização por danos morais - Sentença mantida – Recurso desprovido, com majoração da verba honorária.” (Apelação Cível nº [1048704-23.2020.8.26.0100](#), Rel. Marco Fábio Morsello, j. 14/07/22).

“AÇÃO DE COBRANÇA – CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DUPLICATAS MERCANTIS EM GARANTIA DE CÉDULAS DE CRÉDITO BANCÁRIO E DE EXPORTAÇÃO - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA – APELAÇÃO DOS RÉUS - Preliminar de não conhecimento do recurso por não rebater os fundamentos da sentença – Requisitos do artigo 1.010 do CPC preenchidos – Preliminar afastada. - Banco autor e réus que celebraram contrato de cessão fiduciária de títulos e direitos creditórios em garantia de Cédula de Crédito Bancário e Cédula de Crédito à Exportação – Créditos não sujeitos à recuperação judicial - Documentos apresentados pelo banco-credor que evidenciam a existência do crédito e a higidez da operação – Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Recurso não provido.” (Apelação Cível nº [1038037-89.2018.8.26.0506](#), Rel. Marino Neto, j. 14/07/22).

14ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“AGRAVO DE INSTRUMENTO TIRADO CONTRA R. DECISÃO QUE INDEFERIU O LEVANTAMENTO DOS VALORES BLOQUEADOS – MATÉRIA ACERCA DE EVENTUAL SUBMISSÃO AO CONCURSO DE CREDORES QUE DEVE PASSAR PELO CRIVO DO JUÍZO UNIVERSAL - REEXAME DO PLEITO NO PRAZO DE 60 DIAS, SE NÃO HOUVER COMPROVAÇÃO DO PEDIDO DE INSOLVÊNCIA, FACULTANDO-SE AO DOUTO MAGISTRADO A INSTAURAÇÃO DE CONCURSO DE CREDORES, SE O CASO - RECURSO DESPROVIDO, COM DETERMINAÇÃO.” (Agravo de Instrumento nº [2084249-78.2022.8.26.0000](#), Rel. Carlos Abrão, j. 13/07/22).

“APELAÇÃO. COTA DE CONSÓRCIO. DESISTÊNCIA. ALEGAÇÃO DE TER HAVIDO A INCLUSÃO DO APELANTE NO CADASTRO DE INADIMPLENTES. INOCORRÊNCIA. NEGATIVAÇÃO QUE FOI PROCEDIDA POR EMPRESA DISTINTA DA ADMINISTRADORA DO CONSÓRCIO. AUSÊNCIA, TAMBÉM, DE DEMONSTRAÇÃO DE QUE O APELANTE TENHA SIDO SUBMETIDO A COBRANÇA EXAGERADA OU VEXATÓRIA. INEXISTÊNCIA DE DANO MORAL PASSÍVEL DE SER INDENIZADO. SENTENÇA MANTIDA. DEVOLUÇÃO IMEDIATA DOS VALORES PAGOS. COTA DO APELANTE QUE REMANESCE E COMPÕE GRUPO ESPECÍFICO DE EXCLUÍDOS, COM NOVA NUMERAÇÃO, SUJEITA AO REGIME GERAL DE CONTEMPLAÇÃO. COTA CONTEMPLADA QUE NÃO É VINCULADA ÀQUELA ANTERIORMENTE ADQUIRIDA PELO APELANTE, POR TER SIDO LIVREMENTE NEGOCIADA COM TERCEIRO, HAVIDA APENAS SUA MANUTENÇÃO NO GRUPO DE CONSORCIADOS ATIVOS, CONSERVADA A NUMERAÇÃO ORIGINAL. IMPOSSIBILIDADE DE DEVOLUÇÃO IMEDIATA. MEDIDA QUE REPRESENTARIA PREJUÍZO À MASSA DE CONSORCIADOS. AUSÊNCIA, ADEMAIS, DE VÍCIO DE CONDUTA OU DE FALSA PROMESSA DA ADMINSTRADORA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DISPOSITIVO DA SENTENÇA QUE DEVE SOFRER PEQUENO REPARO, APENAS PARA DETERMINAR QUE A DEVOLUÇÃO SE DÊ NO PRAZO DE 30 DIAS APÓS O ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DO GRUPO DE CONSORCIADOS, MANTIDO O PRAZO DE 5 DIAS APÓS EVENTUAL CONTEMPLAÇÃO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.” (Apelação Cível nº [1115478-69.2019.8.26.0100](#), Rel. César Zalaf, j. 13/07/22).

“AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. Financiamento de veículo. Golpe do boleto. Pagamento de parcela do contrato. Responsabilidade objetiva da instituição financeira. Falha na prestação do serviço. Súmula nº 479 do STJ. Inexistência de prova de culpa exclusiva do consumidor ou do terceiro. Art. 14 do CDC. Negativação indevida. Dano moral configurado. Precedente. Parcial procedência da ação mantida. Recurso do banco parcialmente provido apenas para reduzir os danos morais.” (Apelação Cível nº [1003986-13.2022.8.26.0506](#), Rel. Luís Fernando Camargo de Barros Vidal, j. 13/07/22).

“APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C.C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS - Empréstimo Consignado não reconhecido pela autora -

Sentença de procedência - Insurgência do réu - Réu que não se desincumbiu do ônus de demonstrar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da parte autora - Inteligência do artigo 373, II, Código de Processo Civil - Contratação não realizada pela requerente - Responsabilidade objetiva da instituição financeira - Fraudes e delitos praticados por terceiros - Fortuito interno - Aplicação da Súmula 479 do STJ - Desconstituição e declaração de nulidade da operação financeira questionada - Negócio jurídico inexistente - Retorno das partes ao *status quo ante* é medida que se impõe - Pretensão de recebimento gratuito do valor disponibilizado pelo banco-réu - Impossibilidade - Devolução, pela autora, da quantia indevidamente creditada em sua conta bancária, sob pena de enriquecimento sem causa - Entendimento pacificado pelo E. STJ - Precedentes dessa C. Corte de Justiça - Compensação de valores permitida - Indevida concessão de mútuo, com consignação da contraprestação em benefício previdenciário - Falha na prestação do serviço caracterizada - Dano moral - Ocorrência - Quantum indenizatório mantido em R\$5.000,00 (cinco mil reais) que bem se amolda à hipótese, mostrando-se razoável e proporcional ao grau e tipo de ofensa perpetrada, bem como à extensão dos danos causados - Repetição do indébito em dobro - Não cabimento - Violação à boa-fé objetiva - Inocorrência - Ausência de má-fé do banco réu, também vítima de fraude - Precedentes desse E. TJSP Sentença de parcial procedência reformada - **RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**” (Apelação Cível nº [1001255-12.2020.8.26.0022](#), Rel. Lavínio Donizetti Paschoalão, j. 13/07/22).

“**AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL** – Decisão que indeferiu pedido de intimação da agravada acerca da penhora de veículo de propriedade da pessoa jurídica executada, determinando a liberação do bem – Substituição do polo passivo que se deu em decorrência da extinção da pessoa jurídica originalmente executada – Bem constrito que não foi transferido para o nome da sócia por ocasião da liquidação da pessoa jurídica evidenciando irregularidade no encerramento – Patrimônio remanescente encontrado em nome da pessoa jurídica após sua extinção que, a princípio, deve ser utilizado para cumprir a obrigação assumida pela pessoa jurídica extinta, sob pena de enriquecimento ilícito da executada – Necessidade, contudo, de oportunizar à agravada apresentação de impugnação – Manutenção da penhora é medida que se impõe – Decisão reformada para determinar a intimação da devedora – Recurso provido.” (Agravo de Instrumento nº [2102926-59.2022.8.26.0000](#), Rel. Thiago de Siqueira, j. 13/07/22).

“**APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA** - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA - RECURSO - COBRANÇA DE VALOR PAGO PARA LIBERAÇÃO DE HIPOTECA DE IMÓVEL - RECONVENÇÃO ALEGANDO ATO SIMULADO E QUE CONTRATO FOI CELEBRADO COMO GARANTIA DE EMPRÉSTIMO DE R\$ 100.000,00 - REQUERENTE QUE NÃO COMPROVOU O PAGAMENTO DO IMÓVEL - CHEQUES TRAZIDOS QUE ALÉM DE NÃO PERFAZEREM O VALOR TOTAL DO BEM FORAM EMITIDOS ANOS ANTES DA CELEBRAÇÃO DO COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA - NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - OITIVA DE TESTEMUNHAS NECESSÁRIA PARA A COMPROVAÇÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO SUBJACENTE - AUTOR QUE DEVE JUNTAR DOCUMENTO QUE EVIDENCIE O PAGAMENTO DO VALOR INTEGRAL DO IMÓVEL - CERCEAMENTO DE DEFESA VERIFICADO - IMPOSSIBILIDADE DE JULGAMENTO ANTECIPADO - RETORNO DO FEITO À ORIGEM PARA PROSSEGUIMENTO DA INSTRUÇÃO - SENTENÇA ANULADA - RECURSO PROVIDO.” (Apelação Cível nº [1046290-69.2018.8.26.0602](#), Rel. Carlos Abrão, j. 13/07/22).

“APELAÇÃO. AÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO COM PEDIDO INDENIZATÓRIO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. INSURGÊNCIA DA RÉ. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE ATO ILÍCITO. LINHA TELEFÔNICA SUPOSTAMENTE COMERCIALIZADA INDEVIDAMENTE COM TERCEIRO, QUE LEVOU O APELADO A COMPARECER PERANTE AUTORIDADE POLICIAL, PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS EM INQUÉRITO POLICIAL. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO QUE IMPLIQUE EM FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. COLABORAÇÃO COM INVESTIGAÇÃO POLICIAL QUE CONFIGURA DEVER DE CIDADANIA, AINDA QUE REPRESENTA DISSABOR. MERO ABORRECIMENTO, QUE NÃO REPRESENTA ABALO MORAL OU PSÍQUICO INDENIZÁVEL. INEXISTÊNCIA DE ATO ILÍCITO. AUSÊNCIA DE DANO MORAL. IMPOSSIBILIDADE DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO. PROVA COLIGIDA AOS AUTOS QUE NÃO INDICA COBRANÇA FEITA AO AUTOR E MUITO MENOS SUA NEGATIVAÇÃO. FALTA DE INDICAÇÃO, TAMBÉM, DE QUE O VALOR APONTADO PELO AUTOR SEJA REFERENTE À LINHA ALEGADAMENTE NEGOCIADA EM EQUÍVOCO PELA RÉ. SENTENÇA REFORMADA PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO. APELAÇÃO PROVIDA.” (Apelação Cível nº [1000091-77.2022.8.26.0010](#), Rel. César Zalaf, j. 13/07/22).

“CONTRATOS BANCÁRIOS. CÉDULAS DE PRODUTO RURAL. Dações em pagamento. Imóveis rurais compreendidos na reserva indígena do Vale do Guaporé. Indigenato. Atos nulos e sem efeitos por força do art. 231, §6º, da CF. Interdição constitucional dos efeitos ordinários dos negócios jurídicos entabulados sob o regime privatístico. Irrelevância do elemento subjetivo das partes. Impossibilidade de aproveitamento das dações em pagamento. Evicção, ademais. Restituição das partes ao status quo ante bem determinada. Honorários pré-estipulados nas cédulas de produto rural. Impossibilidade de cobrança. Art. 85 do CPC. Sentença reformada neste ponto. Recurso parcialmente provido.” (Apelação Cível nº [1031584-74.2014.8.26.0100](#), Rel. Luís Fernando Camargo de Barros Vidal, j. 13/07/22).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Dissolução irregular. Pretensão de inclusão dos sócios no polo passivo. Necessidade de prévia instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica. Art. 133 do CPC. Instrumento processual adequado ao exercício do contraditório e à verificação das razões de fato e de direito para a ampliação da responsabilidade patrimonial. Decisão mantida. Recurso improvido.” (Agravo de Instrumento nº [2129135-65.2022.8.26.0000](#), Rel. Luís Fernando Camargo de Barros Vidal, j. 13/07/22).

“APELAÇÃO - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALOR C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - Furto de celular - Posteriores transações bancárias não reconhecidas pela correntista requerente - Responsabilidade da instituição financeira em garantir a segurança nos sistemas informatizados disponibilizados aos consumidores - Responsabilidade objetiva do prestador de serviço (Art. 14, CDC) - Operações que destoam do perfil de consumo da correntista - Falha na prestação dos serviços evidenciada - Responsabilidade civil objetiva do réu não afastada - Incidência da Súmula 479 do C. Superior Tribunal de Justiça - Precedentes deste E. Tribunal de Justiça de São Paulo - Necessidade de ressarcimento das quantias indevidamente transferidas - Hipótese dos autos que revela ter a autora suportado prejuízos extrapatrimoniais que desbordam dos meros aborrecimentos não indenizáveis - Danos morais configurados - Precedentes desta C. 14ª Câmara de Direito Privado - Impugnações do banco requerido que não prosperam - Manutenção da r.

sentença de parcial procedência que se impõe - **Sentença mantida - RECURSO NÃO PROVIDO.**" (Apelação Cível nº [1008007-86.2021.8.26.0564](#), Rel. Lavínio Donizetti Paschoalão, j. 13/07/22).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de indenização por danos materiais e morais. Bancário. Decisão que, dentre outras providências, indeferiu a inversão do ônus da prova, com o custeio da prova pericial a cargo da Parte que a postulou. Inconformismo. Acolhimento. Relação de consumo. Hipossuficiência caracterizada. Inversão do ônus da prova. Possibilidade. Presença dos requisitos do artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Inteligência do Artigo 429, inciso II do Código de Processo Civil. O ônus probatório de autenticidade de assinatura é de quem produziu o documento. Custeio que deve ser arcado pelo Banco Agravado. Entendimento vinculante do Superior Tribunal de Justiça no REsp 1.846.649/MA (Tema 1061). Decisão reformada. RECURSO PROVIDO, para determinar a inversão do ônus da prova em favor do Autor, com o custeio da prova pericial a cargo do Banco Agravado." (Agravo de Instrumento nº [2108771-72.2022.8.26.0000](#), Rel. Penna Machado, j. 13/07/22).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação indenizatória. Arresto cautelar de bens. Art. 301 do CPC. Causa de pedir assentada em expediente fraudulento denotativa do risco do direito de segurança ao direito deduzido em juízo. Bloqueio suficiente para acautelar os interesses do autor. Desnecessidade de expedição de ofícios a convênios judiciais. Tutela de urgência ora deferida em parte. Recurso parcialmente provido." (Agravo de Instrumento nº [2133019-05.2022.8.26.0000](#), Rel. Luís Fernando Camargo de Barros Vidal, j. 13/07/22).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDOS DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO ÀS CORRETORIAS DE CRIPTOMOEDAS. EXECUÇÃO QUE TEM TRAMITAÇÃO TORMENTOSA, COM VÁRIAS TENTATIVAS DE CONSTRIÇÃO E EXPROPRIAÇÃO FRUSTRADAS OU DIFICULTADAS. POSSIBILIDADE DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO ÀS ENTIDADES CUSTODIANTES DE CRIPTOMOEDAS INDICADAS PELO EXEQUENTE, UMA VEZ QUE O BANCO CENTRAL DO BRASIL NÃO SUPERVISIONA TAIS INSTITUIÇÕES E NÃO SÃO ABRANGIDAS PELA PESQUISA DO SISTEMA SISBAJUD. NECESSÁRIA A INTERVENÇÃO JUDICIAL PARA REALIZAÇÃO DA PESQUISA PRETENDIDA. EXECUÇÃO QUE SE DÁ NO INTERESSE DO CREDOR. DECISÃO REFORMADA. AGRAVO PROVIDO." (Agravo de Instrumento nº [2127776-80.2022.8.26.0000](#), Rel. César Zalaf, j. 27/07/22).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DERIVADO DE AÇÃO MONITÓRIA. DEFERIDA A CONSTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR EM NOME DO EXECUTADO. EXPEDIDO MANDADO DE INTIMAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO. EXECUTADO NÃO LOCALIZADO POR DUAS VEZES. INDEFERIDO PEDIDO DO EXEQUENTE PARA INTIMAR O EXECUTADO PARA INDICAR A LOCALIZAÇÃO DO VEÍCULO, SOB PENA DE ATO ATENTATÓRIO A DIGNIDADE DA JUSTIÇA. APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 6º E 841, §1º DO CPC. EXECUÇÃO QUE TRAMITA DESDE 2019 SEM SATISFAÇÃO DO CRÉDITO. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO." (Agravo de Instrumento nº [2122918-06.2022.8.26.0000](#), Rel. César Zalaf, j. 27/07/22).

"APELAÇÃO - QUERELA NULLITATIS INSANABILIS c/c DECLARATÓRIA DE PRESCRIÇÃO - CERCEAMENTO DE DEFESA - Não ocorrência - Anulação da sentença - Descabimento - Instrução

processual - Desnecessidade - Julgamento antecipado da lide - Possibilidade - Autos que foram instruídos com documentos suficientes para o deslinde do caso em testilha - Requerimento feito pelos autores que em nada modificaria o conjunto probatório formado nos autos e, por consequência, o julgamento do feito - PRELIMINAR REJEITADA - Nulidade do ato citatório - Não ocorrência - Troca de palavra no endereço constante na carta de citação - Irrelevância - Erro que não prejudicou a concretização do ato - Conjunto probatório formado nos autos que não permite a reforma do *Decisum* - Comparecimento espontâneo nos autos referenciados - Ocorrência - Procuração *ad judicium* juntada aos autos - Validade dos poderes conferidos - Atos processuais de defesa que foram praticados tempestivamente - Outorgantes que foram representados até o trânsito em julgado da demanda que pretendem nulificar com a *querela* - Não aplicação do disposto no art. 38, do CPC/2015 - Prevalência da normatividade dos princípios correlatos ao direito material das partes em sua dimensão axiológica em detrimento da mera subsunção descritiva de regra processual não mais vigente - **Sentença de improcedência dos pedidos mantida - RECURSO NÃO PROVIDO.**” (Apelação Cível nº [1059518-60.2021.8.26.0100](#), Rel. Lavínio Donizetti Paschoalão, j. 27/07/22).

“APELAÇÃO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. SENTENÇA DE EXTINÇÃO. POSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO. QUESTÃO RECURSAL ATINENTE À VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ACORDO E O ACERTO OU NÃO DA SENTENÇA PROLATADA. AUSÊNCIA DE NULIDADE DA SENTENÇA. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA CONGRUÊNCIA, HAVENDO SOMENTE A CORRETA ENTREGA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, COM A FINALIDADE DE QUE FOSSE DIRIMIDA A CONTROVÉRSIA HAVIDA ENTRE AS PARTES. NO MÉRITO, ALEGAÇÃO DA APELANTE DE DESCUMPRIMENTO DE ACORDO FEITO ENTRE AS PARTES, O QUE IMPLICARIA EM REVOGAÇÃO DE DESCONTO POR ELA CONCEDIDO. ATRASO, OCORRIDO SOMENTE EM UMA PARCELA, QUE FOI CAUSADO POR COBRANÇA EQUIVOCADA FEITA PELA APELANTE. IMPOSSIBILIDADE DE QUE A PARTE SEJA BENEFICIADA POR EQUÍVOCO POR ELA COMETIDO. CLARA DEMONSTRAÇÃO DA APELANTE, ADEMAIS, DE QUE O EVENTUAL ATRASO NÃO SERIA MOTIVO SUFICIENTE PARA O DESFAZIMENTO DO ACORDO. VEDAÇÃO AO VENIRE CONTRA FACTUM PROPRIUM. SENTENÇA MANTIDA. APELAÇÃO NÃO PROVIDA.” (Apelação Cível nº [1024235-44.2019.8.26.0100](#), Rel. César Zalaf, j. 27/07/22).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE NOVA AVALIAÇÃO DE IMÓVEL. ALEGAÇÃO DE AVALIAÇÃO OBSOLETA PELO TRANSCURSO DE DOIS ANOS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA VALORIZAÇÃO DO IMÓVEL. DESNECESSIDADE DE NOVA AVALIAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA DO VALOR APURADO NA PRIMEIRA AVALIAÇÃO QUE SE MOSTRA ADEQUADO E SUFICIENTE À ATUALIZAÇÃO DO VALOR. PRECEDENTES. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.” (Agravo de Instrumento nº [2133319-64.2022.8.26.0000](#), Rel. César Zalaf, j. 27/07/22).

15ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“APELAÇÃO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. Contrato de licenciamento de uso de software. Serviços de suporte e manutenção acessórios. Renovação contratual. Revisão de cláusulas. Sentença de improcedência. Recurso da parte autora. 1. Apresentação de documento, pela

autora, somente nesta fase recursal, o qual, embora não se enquadre no conceito de documento novo, não tem o condão de promover alteração na causa de pedir, sendo pertinente ao deslinde da questão, e sobre o qual se oportunizou o direito ao contraditório, não havendo, portanto, motivo para que se determine o seu desentranhamento. 2. Contrato que dispõe que a renovação do contrato de prestação de serviços de suporte e manutenção de software ocorra com base no número mínimo de licenças adquiridas pela autora. Pretensão desta à redução de tal suporte, para o atendimento de um número muito inferior ao de licenciamentos contratados. Não tendo a autora demonstrado a ocorrência de qualquer abusividade nas cláusulas contratuais que autorizasse sua revisão pelo Poder Judiciário, não havendo, portanto, fundamento legal para tal intervenção estatal na liberdade de contratação das partes, não estão as rés obrigadas a aceitar a renovação contratual, sob condições diversas às pactuadas, e que lhe são desfavoráveis, com as quais não anuíram em momento algum (Código Civil, artigos 421 e 422). **Sentença mantida. Recurso desprovido.**” (Apelação Cível nº [1000035-05.2019.8.26.0542](#), Rel. Elói Estevão Troly, j. 22/07/22).

22ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“**AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DE EMPRESA E INCLUSÃO DA AGRAVADA NO POLO PASSIVO DA DEMANDA. INDEFERIMENTO EM 1º GRAU. DECISÃO MANTIDA. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS NECESSÁRIOS À INCIDÊNCIA DO ART. 50, DO CÓDIGO CIVIL. RECURSO DESPROVIDO.**” (Agravo de Instrumento nº [2107362-61.2022.8.26.0000](#), Rel. Campos Mello, j. 07/07/22).

“**AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - ACORDO DE ACIONISTAS – INSTRUMENTO PARTICULAR ASSINADO PELAS PARTES E DUAS TESTEMUNHAS – TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL – ARTIGO 784, INCISO III, DO CPC – OBRIGAÇÃO CERTA, LÍQUIDA E EXÍGIVEL – IMPUGNAÇÃO REJEITADA – DECISÃO MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.**” (Agravo de Instrumento nº [2264841-54.2021.8.26.0000](#), Rel. Matheus Fontes, j. 07/07/22).

“**DEMANDA REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO, COM PEDIDOS CUMULADOS DE RECONHECIMENTO DE IMPENHORABILIDADE DE BEM DE FAMÍLIA E DE ANULAÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARCIAL. DECISÃO ALTERADA. 1. INÉPCIA DA INICIAL NÃO CONFIGURADA. 2. ALEGAÇÃO DE BEM DE FAMÍLIA. REJEIÇÃO. AUTORES QUE VOLUNTARIAMENTE ABRIRAM MÃO DA PROTEÇÃO CONFERIDA PELO ORDENAMENTO, OFERECENDO O BEM DE SUA PROPRIEDADE EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. NECESSÁRIA OBSERVÂNCIA DA BOA-FÉ OBJETIVA E DA VEDAÇÃO AO VENIRE CONTRA FACTUM PROPRIUM. 3. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. JUROS REMUNERATÓRIOS CALCULADOS COM BASE NA VARIAÇÃO DA TAXA MÉDIA DO CERTIFICADO DE DEPÓSITO BANCÁRIO (CDI). JURIDICIDADE RECONHECIDA. DEMANDA JULGADA IMPROCEDENTE. RECURSO DOS AUTORES DESPROVIDO. APELO DO BANCO SOFISA S/A. PROVIDO EM PARTE. RECURSO DO FUNDO INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO ROOFTOP I PREJUDICADO.**” (Apelação Cível nº [1047434-27.2021.8.26.0100](#), Rel. Campos Mello, j. 07/07/22).

“APELAÇÃO. CONTRATO DE TRANSPORTE URBANO DE PESSOAS. Lesão à integridade física de passageira cadeirante ocorrida no interior do ônibus. Ação reparatória de danos morais proposta pelos filhos da vítima. **1)** É objetiva a responsabilidade do transportador, nos termos do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal, artigo 734 do CC e artigos 2º e 3º do CDC. A responsabilidade somente é excluída se ficar provado o rompimento do nexo de causalidade por qualquer causa eximente. Culpa exclusiva ou concorrente da vítima não provada. Responsabilidade de indenizar configurada, porque os prepostos da ré iniciaram ou deram prosseguimento à viagem, sem assegurar as condições de segurança no transporte da passageira especial. Nexo causal provado, porque o óbito superveniente vincula-se às lesões sofridas no acidente. **2)** Danos morais configurados. Lesões corporais sofridas no curso de transporte, com internação da passageira, mãe dos autores, que veio a óbito. Indenização ora reduzida a R\$ 40.000,00 a cada filho. Valor que se considera adequado e proporcional. Juros de mora a partir da data do evento. Preservação do termo inicial definido. Aplicação da Súmula 54 do e. STJ (REsp 1.301.595, STJ-Corte Especial, Relator Ministro Herman Benjamin). - RECURSO PROVIDO EM PARTE.” (Apelação Cível nº [0147052-79.2009.8.26.0100](#), Rel. Edgard Rosa, j. 28/07/22).

“AÇÃO DE EXECUÇÃO. CITAÇÃO. NULIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. Citação por correspondência – Validade de citação por carta nas ações executivas – Aviso de recebimento assinado por terceira pessoa, sem qualquer ressalva – Válida a citação entregue na portaria do condomínio (art. 248, § 4º NCP) – Ausência de prova de equívoco no recebimento – Citação válida – Recurso não provido. **AÇÃO DE EXECUÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ACOLHIMENTO PARCIAL DA EXCEÇÃO PARA RECONHECER IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA.** O acolhimento ainda que parcial da impugnação somente gerará o arbitramento dos honorários advocatícios a favor do executado nas hipóteses em que haja extinção também parcial da execução. Recurso não provido.” (Agravo de Instrumento nº [2117105-95.2022.8.26.0000](#), Rel. Roberto Mac Cracken, j. 28/07/22).

“EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL – CONSULTA AO SISTEMA CCS BACEN – INEXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS EXCEPCIONAIS NOS TERMOS DA LC Nº 105/2001 – AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DA PRÁTICA DE ILÍCITO – INADMISSIBILIDADE – RECURSO IMPROVIDO.” (Agravo de Instrumento nº [2093512-37.2022.8.26.0000](#), Rel. Matheus Fontes, j. 28/07/22).

“APELAÇÃO. AÇÃO MONITÓRIA – Cobrança – Contrato de prestação de serviços educacionais. Mensalidades escolares. 1) Gratuidade confirmada apenas em relação à ré que pediu a benesse quando da primeira intervenção no processo e se declarou hipossuficiente. **2)** Obrigação líquida e certa que no vencimento constitui em mora o devedor – Artigo 397 do Código Civil – Entendimento consolidado no STJ - Atualização monetária e juros de mora que se contam a partir da data do vencimento da obrigação. **Apelação provida em parte.”** (Apelação Cível nº [1048664-44.2020.8.26.0002](#), Rel. Edgard Rosa, j. 28/07/22).

“AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER visando à manutenção da publicação de vídeos na plataforma Youtube contrários às orientações da organização mundial de saúde (OMS) para enfrentamento da pandemia de covid-19, nos quais há defesa do tratamento imediato ou precoce por meio do uso da cloroquina e da hidroxicloroquina e associação da vacina contra a gripe ao aumento de

chance de contágio pelo coronavírus. Sentença de procedência. Decisão reformada. Conteúdo dos vídeos divulgados pela autora que contraria a Política de informações médicas relacionadas à COVID-19, estabelecidas pela plataforma com base nas orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS). Alegação de censura e violação à liberdade de expressão. Rejeição. Adequação e razoabilidade das diretrizes fixadas pela ré, à luz da amplitude da divulgação dos vídeos e da necessidade de preservação da saúde pública, bem como do direito dos usuários à correta informação referente ao enfrentamento da pandemia. Ponderação entre a liberdade de expressão e os direitos à saúde e à informação que enseja a prevalência dos últimos, em especial, diante do elevado número de óbitos em virtude do coronavírus. Necessária redistribuição dos encargos de sucumbência. Recurso provido.” (Apelação Cível nº [1116588-35.2021.8.26.0100](#), Rel. Campos Mello, j. 28/07/22).

“AÇÃO MONITÓRIA JULGADA IMPROCEDENTE. COBRANÇA DE PENALIDADE DECORRENTE DE NÃO CUMPRIMENTO DE COTA DE CARREGAMENTO EM TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE GRÃOS – 'CLÁUSULA DE NÃO PERFORMANCE' -. APELO DA AUTORA. ALEGAÇÃO DE QUE HOUVE EXECUÇÃO CONTRATUAL NOS MOLDES DA CONTRATAÇÃO ESCRITA FORMALIZADA PARA O PERÍODO IMEDIATAMENTE ANTERIOR E QUE A TROCA DE E-MAILS CONFIRMA A INTENÇÃO DAS PARTES EM TERMOS DA TONELAGEM COMPROMETIDA PARA O TRANSPORTE E A INCIDÊNCIA DE PENALIDADE PELO NÃO CARREGAMENTO APURADA EM PERÍODO TRIMESTRAL. APELANTE NÃO TROUXE ELEMENTOS CONCRETOS PARA COMPROVAR O PREJUÍZO EXPERIMENTADO PELA NÃO COMPLEMENTAÇÃO DO CARREGAMENTO E QUE ENSEJARIA A APLICAÇÃO DA MULTA, O QUE SERIA IMPRESCINDÍVEL NUM CONTEXTO DE RECONHECIDA INFORMALIDADE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUE O NAVIO CONTRATADO PELA APELADA NÃO ATRACOU TEMPESTIVAMENTE DE MODO A ABSORVER A CARGA A ELE DESTINADA DENTRO DO TRIMESTRE CONTRATUAL SOMADA AO FATO DE QUE A APELADA INCORREU EM PREJUÍZOS PERANTE SEUS CLIENTES ALÉM DAS DEMURRAGES PELA NÃO LIBERAÇÃO DOS CONTÊINERES. ANALISADOS FATOS E CIRCUNSTÂNCIAS, ALÉM DA IMPRECISÃO NO PESO DOS FATOS TRAZIDOS AOS AUTOS POR AMBAS AS PARTES PARA IMPUTAR OU NEGAR RESPONSABILIDADE PELO DESCUMPRIMENTO DO TRATO CONTRATUAL, PARECE LÓGICO QUE NÃO HÁ COMO EXIGIR A CLÁUSULA PENAL NO CONTEXTO DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL NÃO FORMALIZADA. RECURSO DESPROVIDO.” (Apelação Cível nº [1011040-84.2022.8.26.0100](#), Rel. Alberto Gosson, j. 28/07/22).

“1. APELAÇÕES. Demanda de indenização de danos materiais, fundada em descumprimento de contrato de prestação de serviços. Sentença de procedência parcial. 2. Decisão modificada. 3. Cerceamento de defesa configurado diante do descumprimento do art. 477, §2º, do C.P.C. Necessidade de intimação da perita judicial para se manifestar a respeito das impugnações e divergências sobre o laudo apresentado. 4. Apelo adesivo da autora. Não conhecimento. Recurso que revolve matéria preclusa. Questão acerca da prescrição que foi decidida quando do saneamento do processo. Decisão que resolve mérito e que deveria ter sido impugnada por agravo de instrumento, nos termos do art. 1.015, II, do C.P.C.. 5. Recurso da ré provido, com determinação, e não conhecido o apelo adesivo da autora.” (Apelação Cível nº [1045792-27.2018.8.26.0002](#), Rel. Campos Mello, j. 28/07/22).

“**APELAÇÃO**. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. SENTENÇA DE EXTINÇÃO, EM RAZÃO DO RECONHECIMENTO, DE OFÍCIO, DA INSOLVÊNCIA DOS DEVEDORES. DECISÃO ANULADA. DECRETO DE EXTINÇÃO QUE SE REVELA AÇODADO, UMA VEZ QUE UM DOS COEXECUTADOS SEQUER FOI CITADO PARA OS TERMOS DA PRESENTE DEMANDA. HIPÓTESE, AINDA, EM QUE, ANTES MESMO DE PROFERIDA A SENTENÇA, A DEVEDORA PRINCIPAL PETICIONOU NOS AUTOS INDICANDO BEM À PENHORA. EXECUÇÃO QUE SEQUER FOI SUSPENSA, NOS TERMOS DO ART. 921 DO C.P.C. PARA FLUXO DO PRAZO PRESCRICIONAL. RECURSO PROVIDO.” (Apelação Cível nº [1132026-72.2019.8.26.0100](#), Rel. Campos Mello, j. 28/07/22).

“**AGRAVO DE INSTRUMENTO** DE DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE ACOLHEU EM PARTE A IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PARA RECONHECER QUE OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS COM BASE NO VALOR DA CONDENÇÃO NÃO PODEM UTILIZAR COMO BASE DE CÁLCULO O VALOR DO DÉBITO DECLARADO INEXIGÍVEL. AVALIAÇÃO DE QUE A SENTENÇA DECLARATÓRIA CONTÉM EFICÁCIA EXECUTIVA E QUE O MONTANTE DECLARADO INEXIGÍVEL DEVE COMPOR A BASE DE CÁLCULO PARA EFEITO DE INCIDÊNCIA DA VERBA HONORÁRIA. CONSIDERAÇÕES EM TORNO DA LEI Nº 11.232 DE 22.12.05, QUE HAVIA INTRODUIDO NO CPC/73 O INCISO I, DO ARTIGO 473-N E DA SISTEMÁTICA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015 (ART. 515, I). CONSIDERAÇÕES DE ORDEM DOUTRINÁRIA. RECURSO PROVIDO.” (Agravo de Instrumento nº [2106864-62.2022.8.26.0000](#), Rel. Alberto Gosson, j. 28/07/22).

23ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“**CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA** – Parcela líquida da condenação, honorários advocatícios e custas – Decisão que condicionou o levantamento do depósito judicial à prestação de caução - Inadmissibilidade – Agravo em recurso especial interposto pela agravada (nº 2.099.389-SP, registro nº 2022/0093045-7) que não tem efeito suspensivo – Recurso, ademais, não conhecido pela Corte Superior, conforme consulta realizada por este relator, tendo motivado a interposição de agravo interno, ainda em processamento - Natureza alimentar de parte do crédito executado concernente aos honorários advocatícios – Aplicação do art. 521, I e III, do atual CPC – Decisão reformada - Agravo provido.” (Agravo de Instrumento nº [2292511-67.2021.8.26.0000](#), Rel. José Marcos Marrone, j. 13/07/22).

“**CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA** – Impugnação – Pretensão da agravante executada à suspensão do incidente ou ao impedimento de levantamento, pela credora, do valor depositado nos autos, a pretexto de fazer jus à compensação de crédito que afirma deter em desfavor da agravada, a ser apurado em incidente de liquidação de sentença - Descabimento – Compensação que se dá entre dívidas líquidas e vencidas – Inteligência do art. 369 do CC - Hipótese em que o incidente de cumprimento de sentença visa à execução de parte líquida da condenação, tendo o respectivo acórdão sido impugnado por meio de recurso especial (inadmitido), ao passo que o suposto crédito que a agravante objetiva compensar é incerto – Compensação descabida - Almejada suspensão do incidente de cumprimento provisório de sentença, bem como pretendido impedimento de levantamento, pela credora, do valor depositado nos autos a esse pretexto, que carecem de amparo legal – Decisão mantida – Agravo desprovido.” (Agravo de Instrumento nº [2293497-21.2021.8.26.0000](#), Rel. José Marcos Marrone, j. 13/07/22).

“LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA – Impugnação - Pretensão da ré agravante ao deferimento da compensação dos créditos que, nos autos do incidente de liquidação, ela afirmou deter em desfavor da agravada, em relação ao crédito que a agravada executa nos autos do incidente de cumprimento provisório de sentença nº 0020638-19.2021.8.26.0002, relativo à parcela líquida da condenação - Descabimento – Compensação que se dá entre dívidas líquidas e vencidas – Inteligência do art. 369 do CC - Hipótese em que o incidente de cumprimento provisório de sentença nº 0020638-19.2021.8.26.0002 visa à execução de parte líquida da condenação, tendo o respectivo acórdão sido impugnado por meio de recurso especial (inadmitido) - Pretensão crédito que a agravante objetiva compensar, porém, é incerto, havendo sido alegado por ela, de forma inédita, no incidente de liquidação de sentença - Compensação descabida - Decisão mantida – Agravo desprovido.” (Agravo de Instrumento nº [2293603-80.2021.8.26.0000](#), Rel. José Marcos Marrone, j. 13/07/22).

“RESPONSABILIDADE CIVIL – Prescrição – Pretensão indenizatória decorrente de inadimplemento contratual – Inaplicabilidade dos prazos estabelecidos na Lei 7.357/85 – Cerne da demanda que não envolve questão cambial, mas responsabilidade civil contratual - Sujeição ao prazo decenal previsto no art. 205 do Código Civil – Prescrição incorrente. Responsabilidade civil – Prestação de serviço bancário – Cheque administrativo depositado em conta de terceiro em razão de endosso irregular – Falha do serviço configurada - Réus que deixaram de verificar a regularidade do endosso – Réus que estavam obrigados a aferir a regularidade da transmissão - Inteligência do art. 39 da Lei 7.357/85 - Pagamento a terceiro realizado de maneira irregular - Precedentes do TJSP - Dever de ressarcir à autora o montante pago a terceiro reconhecido – Sentença de procedência da ação mantida - Apelos dos bancos réus desprovidos.” (Apelação Cível nº [1023913-87.2020.8.26.0100](#), Rel. José Marcos Marrone, j. 13/07/22).

“COBRANÇA - Contraestadia ("detention") – Pretendida pela autora a cobrança da chamada "detention" - "Detention" que se aplica quando o exportador extrapola o prazo para devolver o contêiner estufado ao terminal de embarque – Ré que efetuou a reserva de embarque, tendo sido disponibilizada a ela cinco contêineres – Ré que, posteriormente, procedeu ao cancelamento do embarque – Fato que gerou o débito perseguido pela autora. Cobrança - Contraestadia ("detention") – Ré que é parte legítima para figurar no polo passivo da demanda - Ré que se intitulou tanto como embarcadora da carga como despachante aduaneira nas reservas de embarque – Caso em que consta do aviso de cancelamento do embarque que ele foi solicitado pelo próprio cliente – Ré que não negou haver realizado as mencionadas reservas de embarque, tampouco o seu cancelamento. Cobrança - Contraestadia ("detention") – Autora que faz jus à indenização pretendida - Restituição dos contêineres descritos na exordial, nas datas referidas pela autora, que ficou suficientemente demonstrada nos autos – Ré que não faz jus ao desconto dos dias relativos ao "free time" – Benesse que é concedida àqueles que, efetivamente, contratam o transporte marítimo, o que não se verifica no caso de cancelamento do embarque – Decreto de procedência da ação que se mostrou legítimo – Apelo da ré desprovido.” (Apelação Cível nº [1024307-66.2020.8.26.0562](#), Rel. José Marcos Marrone, j. 13/07/22).

“AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. Sentença que julgou improcedente o pedido. Insurgência da demandante. Inadmissibilidade. Incontroversa a aquisição dos aparelhos, bem como a fraude realizada, cinge a controvérsia à responsabilidade da requerida. Conforme notas fiscais nºs 0155642222, 015563659 e 0155634427, a Vivo não efetua a coleta de aparelhos, por qualquer motivo, sem que a solicitação dessa coleta seja realizada pelo próprio cliente nos canais de atendimento. É inegável que a demandada tem responsabilidade sobre eventuais incidentes ocorridos com a utilização de seus sistemas, desde que tal fato não caracterize fortuito externo, como no caso dos autos, em que a requerida não tinha conhecimento do delito e não praticou qualquer ato falho por meio de seus prepostos. Decisão preservada. **Recurso desprovido.**” (Apelação Cível nº [1014800-09.2020.8.26.0004](#), Rel. Marcos Gozzo, j. 13/07/22).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de execução. Decisão que rejeitou a exceção de pré-executividade apresentada pelos executados. Inconformismo. Agravo interno. Prejudicado. Abstraída a denominação de exceção de pré-executividade, houve efetiva impugnação à penhora que pode ser recebida por simples petição (ver artigo 525, § 11, e ou 917, II, do CPC). Agravada que não discute que o imóvel indicado à penhora é ocupado como residência dos executados e família há mais de 30 anos. Irrelevância se os executados detêm titularidade de outros imóveis. O que habitam goza da proteção legal. Existência de bem dado em garantia. Doutrina e jurisprudência que não têm dúvida de que a regra do §3º do artigo 835 do CPC estabelece expressa prevalência do bem em garantia à penhora, a sobrepor, inclusive, à da penhora de dinheiro. Somente não sendo a desapropriação da garantia real suficiente ao crédito em execução que se permite ao credor, então, perseguir outros valores de titularidade dos executados. Decisão reformada. **Recurso provido.**” (Agravo de Instrumento nº [2104529-70.2022.8.26.0000](#), Rel. Hélio Nogueira, j. 13/07/22).

“APELAÇÃO CÍVEL. Ação de cobrança c.c indenização por danos morais e materiais. Sentença de parcial procedência. Inconformismo das rés. Agravos retidos prejudicados. Sentença que reconheceu a ilegitimidade ativa da pessoa jurídica autora para postular comissões, indenizações e reparação de outros danos, no período anterior a janeiro de 2007. Incontroverso que a autora teria direito a comissões relativas às cotas de consórcios vendidas em nome da própria empresa. Pagamento, porém, que deve observar o disposto na cláusula sexta do contrato firmado entre as partes. Direito da autora ao recebimento dos bônus relativos às cotas de consórcios vendidas de forma regular na ação de vendas no Shopping Plaza. Compensação por prejuízo suportado pelas rés indevido. Sentença minimamente reformada. **Recurso provido em parte.**” (Apelação Cível nº [0038746-75.2010.8.26.0554](#), Rel. Hélio Nogueira, j. 13/07/22).

“APELAÇÕES CÍVEIS. Ação de Indenização por Danos Materiais e Danos Morais. Sentença de extinção, por reconhecimento da ilegitimidade passiva da ré. Inconformismo dos autores. Atraso de voo, seguido da perda de outro voo. Apelada que atuou somente como vendedora das passagens. Inexistência de solidariedade pelos prejuízos materiais e morais sofridos em razão do atraso de voo e perda de conexão, com perda de voo doméstico. Culpa exclusiva de terceiro. Art. 14, §3º, do CDC. Entendimento do STJ. Sentença mantida. Honorários advocatícios majorados para 15% do valor atualizado da causa. **Recurso não provido, nos termos da fundamentação.**” (Apelação Cível nº [1007433-61.2019.8.26.0361](#), Rel. Hélio Nogueira, j. 13/07/22).

“APELAÇÃO CÍVEL. Ação de ressarcimento de danos por sub-rogação pelo rito comum. Transporte de mercadorias. Tombamento seguido de saque de carga. Sentença de improcedência e extinção da lide secundária. Inconformismo da autora. Alegada a Inaplicabilidade da Cláusula de Dispensa de Direito de Regresso. Riscos cobertos por Apólice de Responsabilidade Civil De Transportador Rodoviário de Carga – RCTR-C. Imprudência, imperícia e negligência da transportadora. Transporte realizado em veículo inadequado, com amarração incorreta. Tombamento de veículo com carga pesada em velocidade superior à máxima do local. Saque de quase 1/3 da mercadoria, sem comunicação do fato às autoridades. Negligência caracterizada após o tombamento. Hipóteses de afastamento da cláusula de DDR. Lide secundária. Comunicação do sinistro inexistente. Inobservância das disposições que disciplinam o transporte de carga por rodovia, dentre eles o extravio por mau acondicionamento e o furto de carga. Hipótese de não cobertura. Lide secundária improcedente. Sentença reformada. Ônus sucumbenciais das lides primária e secundária impostos à ré. Recurso provido, com improcedência da lide secundária, nos termos da fundamentação.” (Apelação Cível nº [1016590-81.2019.8.26.0224](#), Rel. Hélio Nogueira, j. 13/07/22).

“APELAÇÃO CÍVEL. Ação monitória decorrente da compra e venda de mercadorias, por consignação, representadas por duplicatas mercantis. Sentença de procedência da monitória e rejeição dos embargos monitórios. Inconformismo da ré embargante. Coisa julgada. Duplicatas que foram declaradas inexigíveis, ante a irregularidade de sua emissão. O fato de o título cambial ser declarado inexigível não implica, necessariamente, a inexistência do débito. Notas fiscais acompanhadas de comprovantes de recebimentos das mercadorias. Existência de documento escrito hábil a fundamentar pedido de pagamento em sede de ação monitória. Sentença mantida. Recurso não provido.” (Apelação Cível nº [1112736-76.2016.8.26.0100](#), Rel. Hélio Nogueira, j. 13/07/22).

“AÇÃO DE COBRANÇA - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MERCADORIAS - "FRANGO CONGELADO" - AUTORA - FRETES - COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO - PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - RÉ - RECONHECIMENTO - PEDIDO INICIAL - PROCEDÊNCIA. ROUBO DE CARGA - EVENTO - FORÇA MAIOR - ART. 12, V, DA LEI 11.442/07 E ART. 393 DO CÓDIGO CIVIL - SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVO DE DESAPARECIMENTO DE CARGA (RCF-DC E GERENCIAMENTO DE RISCOS) - RÉ - NÃO CONTRATAÇÃO - PRETENSÃO RECONVENCIONAL - IMPROCEDÊNCIA. APELO DA RÉ NÃO PROVIDO.” (Apelação Cível nº [1001080- 95.2021.8.26.0082](#), Rel. Tavares de Almeida, j. 13/07/22).

“CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA – Impugnação - Valor apurado em incidente de liquidação da parte ilíquida da sentença – Decisão que, ao deliberar sobre a impugnação, afastou a incidência da multa e honorários de que trata o § 1º do art. 523 do atual CPC, a pretexto de ter havido depósito garantia por parte da agravada – Descabimento - Depósito realizado com o intuito de garantir o juízo, para fins de oposição de impugnação ao cumprimento de sentença, que não tem o condão de excluir a incidência da multa e dos honorários advocatícios, previstos no § 1º do art. 523 do atual CPC - Depósito que não corresponde ao adimplemento voluntário da obrigação, a que alude a primeira parte do § 1º do art. 523 do atual CPC - Legitimidade da pretensão da

agravante à incidência da multa e dos honorários advocatícios, ambos no percentual de 10% sobre o valor do débito. Cumprimento provisório de sentença – Impugnação - Valor apurado em incidente de liquidação da parte ilíquida da sentença - Decisão que condicionou o levantamento do depósito judicial à prestação de caução - Inadmissibilidade – Agravo em recurso especial interposto pela agravada, nº 2.099.389/SP, que não tem efeito suspensivo – Recurso, ademais, não conhecido pela Corte Superior, conforme consulta realizada por este relator, tendo motivado a interposição de agravo interno, ainda em processamento - Natureza alimentar de parte do crédito executado referente aos honorários advocatícios – Aplicação do art. 521, I e III, do atual CPC – Decisão reformada - Agravo provido.” (Agravo de Instrumento nº [2084039-27.2022.8.26.0000](#), Rel. José Marcos Marrone, j. 27/07/22).

“**TUTELA DE URGÊNCIA** – "Ação de obrigação de fazer" – Decisão que determinou à agravante que fornecesse os dados cadastrais disponíveis suficientes à identificação do usuário @MetamaskSuoport - Cabimento – Documentos apresentados pelo agravado que, em princípio, dão respaldo à sua alegação de que foi vítima de crime cibernético ao tentar adquirir obras de arte digitais – Agravado que necessita dos dados do referido usuário para que possa prosseguir com as medidas pertinentes à responsabilização do autor do ilícito - Impossibilidade de se descartar, de plano, a probabilidade do direito – Alegação da agravante de que é inaplicável a legislação brasileira à espécie que não se legitima - Atestado o perigo de dano – Agravo desprovido.” (Agravo de Instrumento nº [2086495-47.2022.8.26.0000](#), Rel. José Marcos Marrone, j. 27/07/22).

“**MONITÓRIA** – Cheque - Julgamento antecipado da lide – Ação monitória fundada em sete cheques emitidos pela ré-embargante – Afirmado pela ré-embargante que os referidos cheques foram entregues originalmente à empresa "Roma Import's Auto Peças Ltda. ME" em pagamento da aquisição de quatro veículos – Cheques que, segundo informado pela ré-embargante, embora não tivessem sido honrados pontualmente, foram quitados posteriormente por meio de transferência bancária e pela entrega de quatro veículos, conforme mencionado na "Declaração e Recibo de Pagamento" firmado pela empresa "Roma Import's" – Autor-embargado que impugnou tal alegação, havendo afirmado que as cártulas sempre estiveram em seu poder, as quais não foram utilizadas na mencionada transação entre a ré-embargante e a empresa "Roma". Monitória – Cheque – Caso em que consta do verso de todos os cheques o carimbo da empresa "Roma Import's Auto Peças Ltda. ME", o que indica, em princípio, que o autor-embargado recebeu os títulos por endosso – Autor-embargado que adquiriu um dos veículos mencionados na "Declaração e Recibo de Pagamento" - Necessidade de que seja esclarecido a que título os cheques questionados foram parar nas mãos do autor-embargado, até mesmo para se apurar eventual ocorrência de dolo no recebimento das cártulas - Parte final do art. 25 da Lei nº 7.357, de 2.9.1985 - Julgamento antecipado da lide que não se legitimava – Determinada a abertura de dilação probatória – Sentença anulada de ofício – Apelo da ré-embargante prejudicado.” (Apelação Cível nº [1001465-92.2020.8.26.0271](#), Rel. José Marcos Marrone, j. 27/07/22).

“**EMBARGOS À EXECUÇÃO**. Compromisso de compra e venda. Sentença de improcedência. Inconformismo da embargante. Apelação. Preliminares. Cerceamento de defesa. Inocorrência. Prova testemunhal pretendida indiferente à solução da lide. Decisão surpresa não verificada. Sentença que se baseou em fundamentos previamente trazidos aos autos pelas partes. Ausência

de incongruência entre pedidos e sentença. Princípio da adstrição respeitado. Mérito. Compromisso de compra, venda e cessão de direitos de compromisso de compra e venda de imóvel. Imóvel originalmente havido em condomínio entre Valter e Adelmo. Adelmo que, em contrato de compromisso de compra e venda diverso firmado com Valter, comprometeu-se com a venda de sua fração ideal de 50% sobre o imóvel. Valter que, no contrato ora executado, comprometeu-se à venda de 50% do imóvel e à cessão do direito de aquisição que possui sobre os 50% restantes de Adelmo em favor de Elisângela. Contrato firmado entre as partes que previa, como condição para pagamento do preço, o cancelamento da indisponibilidade de bens do anuente Adelmo. Cancelamento realizado. Embargante que, apesar de notificada a respeito do cancelamento, não realizou o pagamento do preço acordado. Compromitente vendedor que executa o pagamento restante do preço acordado. Exceção de contrato não cumprido não verificada. Embargante que alega a existência de outras condições acordadas verbalmente entre as partes e que não teriam sido formalizadas no contrato. Alegadas disposições que não encontram respaldo no contrato firmado nem possuem relação lógica com o negócio jurídico entabulado. Ausência de formalização da transferência da propriedade da fração ideal 50% de Adelmo para Valter que não impede a aquisição da propriedade pela embargante Elisângela. Adelmo que figurou como anuente no contrato executado e comprometeu-se, igualmente, com a transferência da propriedade. Ausência de averbação da construção na matrícula do imóvel que não impede a transferência da propriedade. Ausência de inadimplemento dos embargados. Inaplicabilidade da exceção de contrato não cumprido. Dívidas tributárias existentes sobre o bem que foram contratualmente assumidas pela embargante, Impossibilidade de cobrança de tais dívidas neste feito. Vícios ocultos. A alegação de existência de vícios ocultos no imóvel que não modifica o desfecho do presente feito. Ademais, operou-se a decadência do direito à redibição. Art. 445, CC. Má-fé dos embargados não verificada. Ausência de provas de que os embargados tenham agido de má-fé em qualquer momento pré-processual ou endo-processual. Má-fé da embargante verificada. Embargante que, sem justificativa, se opõe ao pagamento das obrigações assumidas. Altera a verdade dos fatos. Arts. 80 e 81, CPC. Multa por litigância de má-fé fixada em 5% do valor dado à causa. Ausência de nulidade da execução. Dívida certa, líquida e exigível. Embargos improcedentes. Sentença mantida. Honorários recursais. Recurso desprovido.” (Apelação Cível nº [1000494-57.2020.8.26.0126](#), Rel. Virgílio de Oliveira Junior, j. 27/07/22).

“**EMBARGOS DE TERCEIRO.** Sentença de extinção do feito sem julgamento do mérito. Reconhecida a existência de coisa julgada. Inconformismo da embargante. Apelação. Matéria discutida nos autos dos embargos de terceiro opostos pelo cônjuge da embargante, tendo sido proferida sentença, cujo trânsito em julgado se deu no ano de 2016. Legitimidade extraordinária do cônjuge. Colegitimação ativa e unitária em que qualquer dos colegitimados pode propor a demanda, isoladamente, ficando ambos submetidos à coisa julgada. Inadmissível a propositura de nova demanda para atacar matéria já acobertada pelo trânsito em julgado. Doutrina. Sentença mantida. Honorários sucumbenciais. Recurso desprovido.” (Apelação Cível nº [1097180-97.2017.8.26.0100](#), Rel. Virgílio de Oliveira Junior, j. 27/07/22).

“**APELAÇÕES CÍVEIS.** Ação de reintegração de posse. Oposição. Sentença de procedência da ação principal e improcedência da oposição. Inconformismo da oponente e dos réus. Laudo pericial produzido nos autos que concluiu que a melhor posse é da autora, sendo esta esbulhada pelos réus. Inexistência nos autos de quaisquer elementos a desautorizar as conclusões periciais ou

delas retirar a credibilidade, notadamente por se tratar de trabalho criterioso, esclarecedor e bem fundamentado, realizado por profissional de confiança do juízo e equidistante das partes em litígio. Posse da oponente que possui a mesma natureza dos documentos considerados frágeis e imprestáveis, para comprovação de propriedade e posse do réu. Improcedência da oposição de rigor. Honorários advocatícios fixados por equidade. Impossibilidade. Fixação dos honorários sucumbenciais. Inteligência da tese fixada no Tema 1.076 em julgamento repetitivo pela Corte Especial do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Devem ser fixados com base no valor da causa. Sentença reformada nesta parte. Recurso da oponente parcialmente provido e recurso do réu não provido.” (Apelação Cível nº [0011207-06.2011.8.26.0068](#), Rel. Hélio Nogueira, j. 27/07/22).

“**AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Cumprimento de Sentença. Decisão que rejeitou impugnação à penhora. Inconformismo do coexecutado Everson. Constrição de direitos aquisitivos derivados de alienação fiduciária em garantia relativa a imóvel. Possibilidade. Artigo 835, XII, do Código de Processo Civil. Imóvel único pertencente ao executado, o que traduz, independente de permanecer locado ou não, goza da proteção da impenhorabilidade. Precedentes do E. STJ. Irrelevante a ausência de prova atual de que o recorrente e sua família tenham retornado a residir no imóvel. Decisão reformada. Recurso provido.” (Agravo de Instrumento nº [2128299-92.2022.8.26.0000](#), Rel. Hélio Nogueira, j. 27/07/22).

“**AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Reexame de acórdão. Interposição de Recursos Especiais pelas partes. Julgamento dos Recursos Especiais nºs 1.850.512/SP, 1.877.883/SP, 1.906.623/SP e 1.906.618/SP, em sede de recursos repetitivos. Autos devolvidos à E. Câmara pela Egrégia Presidência da Seção de Direito Privado deste Tribunal. Providência em observância ao disposto no artigo 1.030, II, do CPC. V. aresto desta E. 23ª Câmara de Direito Privado que foi publicado ainda no ano de 2021, enquanto a tese paradigma, conforme salientado na própria r. decisão da Egrégia Presidência da Seção de Direito Privado deste Egrégio Tribunal de Justiça, foi publicada em 31.05.2022. Nesses contornos, e anotado que referida tese não fixou qualquer modulação de seus efeitos no tempo, nada há a ser alterado no v. acórdão, levando-se em consideração, inclusive, a segurança jurídica e o princípio "tempus regit actum". E. 23ª Câmara de Direito Privado que foi explícita, em v. acórdão de julgamento de Embargos de Declaração, ao explicitar suas razões de decidir, inclusive com reforço de argumentação, no que se refere à fixação de honorários advocatícios com relação ao acolhimento da impugnação da executada. Acórdão inalterado.” (Agravo de Instrumento nº [2177217-64.2021.8.26.0000](#), Rel. Hélio Nogueira, j. 27/07/22).

“**APELAÇÃO CÍVEL.** Ação de Indenização por Danos Morais. Sentença de procedência do pedido. Inconformismo. Financiamento bancário. Dano moral. Ocorrência. Destruição das vias do contrato estornado, com início da correção da minuta e solicitação ao interveniente quitante de novos saldos que foi causada, única e exclusivamente, pela falta de prestação da ré na primeira tentativa de liberação do financiamento bancário. Circunstância que teve desdobramentos e extrapolou os meros aborrecimentos comumente experimentados no dia a dia da vida moderna, com confirmação de valores apenas em 19.02.2021. Evidente receio de os requerentes perderem a concretização da compra do imóvel após lapso temporal tão extenso, desde a assinatura do "Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra", realizada em 15.10.2020. "Quantum" indenizatório reduzido para o valor único de R\$ 5.000,00, a ser pago de forma

conjunta aos autores. Critérios de proporcionalidade e razoabilidade. Quantia que melhor atende aos critérios de proporcionalidade e razoabilidade. Correção monetária. Marco inicial fixado a partir do novo arbitramento no acórdão. Súmula nº 362 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Forma de incidência de juros de mora mantida, por ausência de expressa e fundamentada irresignação recursal a respeito. Sentença parcialmente reformada. Montante inferior ao postulado na inicial da ação de indenização por dano moral que não implica sucumbência recíproca. Súmula nº 326 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Sucumbência mantida exclusivamente ao polo passivo, nos termos fixados na r. sentença. Recurso provido em parte.” (Apelação Cível nº [1005040-46.2021.8.26.0248](#), Rel. Hélio Nogueira, j. 27/07/22).

“**APELAÇÃO CÍVEL.** Ação monitória. Cheque. Embargos rejeitados. Sentença que rejeitou os embargos e julgou pela procedência, constituindo o título executivo judicial. Insurgência da parte ré, embargante. Alegação de prescrição dos títulos. Reconhecimento da prescrição, por outro fundamento. Prazo quinquenal. Aplicação do artigo 206, § 5º, I, do Código Civil. Súmula nº 18 do Tribunal de Justiça. Prazo que se inicia no dia seguinte à data da emissão estampada na cártula. Súmula nº 503 do STJ. Interrupção do prazo realizada pelo protesto. Posterior ajuizamento de ação declaratória de inexigibilidade de débito não interrompe o prazo prescricional. Precedente do C. STJ. Resp nº 1.963.067-MS. Cheques emitidos em janeiro de 2014. Protestos realizados em julho de 2014. Ação proposta somente em novembro de 2020. Prescrição consumada. Sentença reformada. Extinção do processo, com fundamento no art. 487, inciso II do Código de Processo Civil. Recurso provido, com inversão da sucumbência.” (Apelação Cível nº [1019840-86.2020.8.26.0451](#), Rel. Hélio Nogueira, j. 27/07/22).

“**AÇÃO DE COBRANÇA - CONTÊINER - DEMURRAGE - RÉ - DESPACHANTE ADUANEIRO - ARGUIÇÃO - ILEGITIMIDADE PASSIVA - AFASTAMENTO - LAVRATURA DE TERMO DE COMPROMISSO E DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, SEM RESSALVAS - DÍVIDA - RESPONSABILIDADE. AÇÃO DE COBRANÇA - CONTÊINER - DEVOLUÇÃO COM ATRASO (DEMURRAGE) - RELAÇÃO JURÍDICA - CONHECIMENTO DE EMBARQUE MARÍTIMO (BILL OF LADING) - AUTORA - TRANSPORTE - COMPROVAÇÃO - SOBREESTADIA - RÉ - CONHECIMENTO PRÉVIO - APLICAÇÃO DOS USOS E COSTUMES - PRINCÍPIO DA BOA-FÉ OBJETIVA - ART. 422 DO CÓDIGO CIVIL - VALORES - PACTUAÇÃO - PERÍODO DE LIVRE UTILIZAÇÃO DAS EMBALAGENS (FREE TIME) - RESPEITO AO QUE NEGOCIADO - PREVALÊNCIA DO AJUSTE - DÍVIDA - EXIGIBILIDADE - SENTENÇA - MANUTENÇÃO. APELO DA RÉ NÃO PROVIDO.**” (Apelação Cível nº [1019714-57.2021.8.26.0562](#), Rel. Tavares de Almeida, j. 27/07/22).

37ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“**APELAÇÃO – AÇÃO REGRESSIVA – TRANSPORTE MARÍTIMO DE CARGAS – SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RESPONSABILIDADE CIVIL –** Laudo pericial em que se afasta a responsabilidade da transportadora marítima pelas avarias noticiadas no contêiner, que levaram ao perecimento da carga por ingresso de umidade – Conclusão de que o rasgo verificado no teto da unidade teria sido causado quando de sua movimentação em solo, o que não integraria as obrigações da ré – Demais avarias verificadas no desembarque que não seriam hábeis a permitir a deterioração da carga transportada - Trabalho do expert solidamente fundamentado e que, na ausência de fundada

confrontação, deve ser prestigiado. SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.” (Apelação Cível nº [1024886-14.2020.8.26.0562](#), Rel. Sergio Gomes, j. 19/07/22).

38ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“**EMBARGOS À EXECUÇÃO.** Contrato de prestação de serviços gerenciados de segurança da informação. Nulidade da execução. Não ocorrência. Certeza e exigibilidade da obrigação. Título que prevê multa para a hipótese de denúncia pela contratante. Preliminar rejeitada. Prova oral e pericial conclusiva e convincente de que não houve defeito na prestação de serviços. Rescisão imotivada pela embargante. Ocorrência. Sentença mantida. MULTA. Cabimento. Valor estipulado em 50% das mensalidades vincendas até o prazo final do contrato que se revela excessivo. Redução para 15%. Inteligência do artigo 413 do Código Civil. Sentença parcialmente reformada. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.” (Apelação Cível nº [1071365-64.2018.8.26.0100](#), Rel. Fernando Sastre Redondo, j. 06/07/22).

“**RESPONSABILIDADE CIVIL. GOLPE DA TROCA DE CARTÕES.** Caixa eletrônico 24 horas. Legitimidade passiva do supermercado corréu. Aplicação do CDC. Oferta do espaço para a prestação do serviço bancário e incremento da atividade comercial. Constatada a parceira comercial dos apelantes, fornecedores de serviços. Responsabilidade solidária dos recorrentes, nos termos do art. 7º, parágrafo único, do CDC. Cerceamento defesa. Inocorrência. Transações realizados por terceiro. Operações atípicas, em total descompasso com o perfil do apelado. Contribuição involuntária. Fraude configurada. Risco da atividade. Responsabilidade objetiva. Fortuito interno. Aplicação da súmula 479 do STJ. Falha no dever de vigilância e segurança às operações bancárias. Invalidade do empréstimo realizado. Necessária a restituição dos valores indevidamente descontados da conta corrente do recorrido. Dano moral *in re ipsa*. Caracterizado. *Quantum* fixado que não comporta redução, em observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Precedentes. Sentença mantida. RECURSOS DESPROVIDOS.” (Apelação Cível nº [1019519-25.2020.8.26.0007](#), Rel. Anna Paula Dias da Costa, j. 06/07/22).

“**APELAÇÃO** - Ação de cobrança. Transporte rodoviário de carga. Carga roubada. Decisão de improcedência. Acórdão de procedência. Recurso Especial de ambas as partes. Decisão proferida pelo C. Superior Tribunal de Justiça que entendeu pela omissão quanto às alegações da ré. Decisão anulada. Retorno à origem para produção de provas. Prova documental e testemunhal. Decisão de improcedência. RECURSO DA AUTORA (Simm) – Prescrição. Inocorrência. Coisa Julgada. Provimento. Prestação do serviço de transporte, com seguro. Responsabilidade do transportador pelas perdas ou danos causados a bens de terceiros que lhe tenham sido entregues para o transporte, já que não comprovou ter tomado as medidas assecuratórias condizentes com o seguro contratado voluntariamente. Reconhecimento da responsabilidade, concorrente, da contratante, já que negligente ao não formalizar a contratação, bem como por deixar de verificar e/ou exigir as medidas de segurança necessárias, que interferem no valor do frete, tendo em vista tratar-se de carga de alto valor e sabidamente de risco. Frete de baixo valor, descabimento de responsabilização integral da transportadora se a proprietária da carga não comprovou que foi diligente em se assegurar de todas as medidas assecuratórias da própria carga. RECURSO DA RÉ (Transportadora) – majoração da verba honorária e multa. Prejudicado. Recurso da autora

parcialmente provido e da ré prejudicado.” (Apelação Cível nº [1010133-71.2016.8.26.0019](#), Rel. Flávio Cunha da Silva, j. 27/07/22).

“INDENIZAÇÃO. ABERTURA DE CONTA DE FORMA IRREGULAR. Incidência do CDC. Prescrição trienal reconhecida na origem. Impossibilidade. Aplica-se o prazo quinquenal previsto no art. 27, CDC, o qual ainda não transcorreu. Possibilidade de análise do mérito, na forma do art. 1.013, §4º, CPC. Responsabilidade civil do réu caracterizada. Dicção do art. 14, do Código de Defesa do Consumidor e da Súmula 479, do Superior Tribunal de Justiça. Falha na prestação dos serviços no momento de abertura da conta. Coautora que se encontrava impossibilitada de comparecer presencialmente à agência do réu para realização da contratação. Danos materiais. Configurados. Apuração em sede de liquidação de sentença. Danos morais. Caracterizados. Teoria do desvio produtivo do consumidor, segundo qual todo tempo desperdiçado pelo consumidor para a solução de problemas gerados por maus fornecedores constitui dano extrapatrimonial indenizável que superam o mero dissabor. *Quantum* fixado em observância aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade. Precedentes. Sentença reformada. RECURSO PROVIDO.” (Apelação Cível nº [1007978-76.2020.8.26.0562](#), Rel. Anna Paula Dias da Costa, j. 27/07/22).

DIREITO PRIVADO 3

27ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO DE ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS. Sentença de improcedência dos pedidos anulada. Partes que firmaram contrato de prestação de serviços advocatícios, cujo objeto consistiu na adoção de providências jurídicas envolvendo procedimento sucessório complementar (sobrepartilha), judiciais e extrajudiciais, dos bens deixados pela irmã da contratante e ré. Remuneração inicial prevista no contrato para o fim de análise do caso. Posterior elaboração de petição inicial, entregue ao contratante, que, todavia, acabou desistindo do ajuizamento da ação. Da assinatura do contrato até a sua rescisão ocorreram ao todo vinte reuniões, diversas conferências telefônicas, troca de mensagens via whatsapp, bem como a elaboração da própria minuta da petição inicial, com 69 páginas e contemplando quatro demandas autônomas. Necessidade de arbitramento dos honorários por perícia. Contrato que expressamente garante o pagamento de honorários proporcionais, sem a fixação, contudo, de seu valor. Aplicação do art. 22, § 2º, da Lei nº 8.906/94. Teoria da confiança. Inteligência do art. 112 do CC/2002. Sentença anulada. Voto vencido. RECURSO PROVIDO.” (Apelação Cível nº [1101170-28.2019.8.26.0100](#), Rel. Alfredo Attié, j. 26/07/22).

“AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS. Contrato verbal para prestação de serviços advocatícios e assessoramento em operação de emissão de debêntures. SENTENÇA de procedência. APELAÇÃO da Empresa e sócia demandadas que, após reiterarem a preliminar de ilegitimidade passiva da diretora e sócia correquerida, insistem no mérito na alegação de cobrança indevida, pela ausência de contrato escrito e de constituição da dívida, impossibilitando a conferência do montante cobrado. EXAME: não caracterização da sócia correquerida como contratante do serviço, mas como representante da Empresa ré. Personalidade própria da Empresa ré, que é distinta da personalidade da titular de seu capital social. Ilegitimidade passiva da correquerida que se mestra bem evidenciada. Prova dos autos que, no mais, confirma a prestação dos serviços advocatícios pelo Escritório demandante para a Empresa demandada, com indicação das tratativas estabelecidas entre as partes, documentação elaborada, bem como das horas utilizadas na elaboração e notas fiscais correspondentes. Sentença parcialmente reformada. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.” (Apelação Cível nº [1104808-35.2020.8.26.0100](#), Rel. Daise Fajardo Nogueira Jacot, j. 26/07/22).

“APELAÇÃO CÍVEL. Ação de indenização por danos materiais julgada improcedente. Irresignação recursal da autora. Não acolhimento. Cerceamento de defesa não configurado. Prova documental constante dos autos suficiente para elucidação dos fatos. Falha na prestação dos serviços por parte da ré que não restou evidenciada. Importação das máquinas que foi concluída. Incidência de IPI (imposto sobre produtos industrializados) que não pode ser atribuída como falha na prestação dos serviços, pois a ré não se obrigou a manter o valor zero. Sentença mantida. RECURSO DESPROVIDO.” (Apelação Cível nº [1049228-54.2019.8.26.0100](#), Rel. Sergio Alfieri, j. 26/07/22).

“**APELAÇÃO**. Ação condenatória. Indenização securitária. Sentença de procedência. Cumprimento de sentença. Impugnação. Rejeição com extinção da fase de cumprimento, dada a satisfação do crédito. - Insurgência recursal amparada em nulidade de todos os atos processuais praticados depois da citação da apelante. Irregularidade de intimação não verificada. Revelia que se deu por desídia da ré-executada. Prazos contra o revel têm curso desde a publicação no órgão oficial. Inexistência de previsão legal acerca da menção, na publicação, ao nome da parte que não constituiu advogado. Inteligência dos art. 346 e 272, § 2º, ambos do CPC. - Efeitos da revelia bem aplicados em primeiro grau. Inexistência de mácula ou nulidade na prática dos atos processuais e da respectiva intimação. **RECURSO DESPROVIDO.**” (Apelação Cível nº [0070166-87.2019.8.26.0100](#), Rel. Claudia Menge, j. 23/05/22).

“**APELAÇÃO**. Ação de indenização por danos materiais. Contrato de compra e venda. Rolamento utilizado em trem ferroviário. Pleito de desfazimento do negócio jurídico, sob o fundamento de serem os rolamentos falsos. Equipamento que seria utilizado nos trens da CPTM. Sentença de procedência. Recurso da Ré. Preliminar de cerceamento de defesa. Fase de especificação de provas onde ambas as partes pugnam pela produção de prova testemunhal e pericial como forma de se aferir se o objeto da lide é realmente falso. Julgamento antecipado do mérito fundamentado em documento unilateral produzido pela parte Autora que atestou a falsificação do produto. Preliminar de cerceamento de defesa que merece ser acolhida. Discussão travada nos autos extremamente técnica que demanda a produção de minuciosa prova pericial. Necessidade de se comprovar se os rolamentos são falsos ou não. Produto que seria utilizado em transporte público, havendo o grave risco de causar danos irreparáveis à população. Anulação da sentença com retorno dos autos ao primeiro grau para reabertura da fase de instrução probatória para produção de prova técnica. Demais questões levantadas em sede de recurso que ficam prejudicadas, pois confundem-se com o mérito. **RECURSO PROVIDO, COM DETERMINAÇÃO.**” (Apelação Cível nº [1053041-21.2021.8.26.0100](#), Rel. L. G. Costa Wagner, j. 23/05/22).

“**APELAÇÃO**. Ação indenizatória. Relação de consumo. Disparo de arma de fogo sem acionamento. Lesão. Sentença de parcial procedência. - Aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor. Autor que é consumidor por equiparação. Inteligência do art. 17 CDC. Afastada prescrição. Art. 27 CDC. - Responsabilidade do fabricante por fato do produto. Excludentes de responsabilidade não comprovadas. (art. 12, §3º, CDC). - Provas pericial e oral convergentes quanto à inexistência de culpa do apelado. Nexo de causalidade entre os danos e o disparo da arma. Incapacidade laboral total do autor. - Sentença mantida. Majoração da verba honorária. **RECURSO DESPROVIDO.**” (Apelação Cível nº [1036141-63.2016.8.26.0576](#), Rel. Claudia Menge, j. 23/05/22).

“**DECLARATÓRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM RESTITUIÇÃO DE VALORES E INDENIZAÇÃO** - Autores que postulam a rescisão do contrato, fundada na alegada abusividade das cláusulas somada às dificuldades financeiras - Sentença de parcial procedência - Recursos das partes - Contrarrazões com preliminares - Recurso da ré que não é deserto, pois obedeceu à previsão do art. 4º, § 2º, da Lei nº 11.608/2003 - Competência desta c. 34ª Câmara de Direito Privado, com base na Resolução 623/2013 (art. 5º, § 3º) - Possibilidade de rescisão contratual com restituição dos valores pagos, autorizada a retenção de 15% em favor da ré - Percentual de

retenção adequado ao caso e à jurisprudência dominante - Taxa de ocupação devida pelos autores, no equivalente a 0,5% sobre o valor do imóvel no contrato, excluídas as benfeitorias e acessões, considerando o objeto do negócio celebrado entre as partes - Benfeitorias, ademais, que devem ser indenizadas, mediante apuração em regular cumprimento de sentença – Indenização imposta aos autores em razão da fruição do bem, que independe da propositura de ação autônoma pela ré - Entendimento da Súmula 01 deste e. TJSP - Taxa de ocupação que não incide desde a assinatura do contrato, mas a partir do inadimplemento, na medida em que os autores não ocuparam o imóvel adquirido gratuitamente - Autores que alegam abusividade na taxa de juros englobada sobre o preço do imóvel - Descabimento - Compromisso que prevê apenas o reajuste anual pelo IGP-M - Informações claras e dever de transparência observado pela ré, nos termos do CDC - Sentença mantida na íntegra - Verba honorária que não comporta modificação, exceto majoração nesta fase recursal - Precedentes deste e. TJSP envolvendo a ré - **RECURSOS DESPROVIDOS.**” (Apelação Cível nº [1000679-62.2020.8.26.0040](#), Rel. Angela Lopes, j. 23/05/22).

“INDENIZAÇÃO. Ação regressiva proposta por seguradora em face de concessionária de rodovia. Objeto na pista que causou danos ao veículo segurado. Procedência. Irresignação. Desacolhimento. Responsabilidade objetiva da concessionária de serviço público (art. 37, § 6º, da CF; arts. 14 e 22 do CDC). Descumprimento do dever de fiscalização e manutenção da estrada sob sua administração. Culpa exclusiva de terceiro ou do consumidor não comprovada. Sentença mantida. Recurso desprovido.” (Apelação Cível nº [1001838-97.2021.8.26.0624](#), Rel. Rômulo Russo, j. 23/05/22).

“APELAÇÃO. Ação de despejo por denúncia vazia. Sentença de extinção da ação, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, V, do CPC, reconhecendo, de ofício, a existência de litispendência com a ação de despejo por falta de pagamento anteriormente ajuizada e condenando a locadora Autora ao pagamento das verbas sucumbenciais. Recurso da Autora. Argumentos preliminares que devem ser afastados. Nulidade da sentença não verificada. Alegação de inexistência de litispendência entre a ação de despejo por denúncia vazia e a ação anteriormente ajuizada de despejo por falta de pagamento, bem como, de que o Réu reconheceu expressamente o pedido autoral. Argumentos que merecem parcial acolhimento. Inexistência de litispendência entre as ações, que exige para sua caracterização a tríplice identidade (iguais pedidos, causas de pedir e partes), o que não se verifica no caso em tela, já que ambas as ações diferem nas causas de pedir. Notícia de desocupação do imóvel locado no curso da demanda. Ação que deve ser extinta com fulcro no art. 485, VI, do CPC, em razão da perda superveniente do objeto. Honorários advocatícios sucumbenciais que devem ser fixados à luz do art. 85, § 10, do CPC, ficando a cargo do Réu. Princípio da causalidade. Sentença reformada. Sucumbência alterada. **RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**” (Apelação Cível nº [1094226-73.2020.8.26.0100](#), Rel. L. G. Costa Wagner, j. 23/05/22).

“APELAÇÃO. Ação regressiva de ressarcimento de danos. Acidente de trânsito. Responsabilidade civil extracontratual. Colisão traseira entre veículos. Engavetamento entre quatro veículos. Sentença de improcedência. Recurso da autora que merece prosperar parcialmente. Segurado que declarou que o veículo à sua frente (Honda/CRV) estava parado e que colidiu em sua traseira, projetando-o sobre outro veículo, assumindo a culpa. Veículo segurado que, após ter dado causa a colisão com os veículos à sua frente, sofreu colisão em sua traseira pelo veículo do réu. Boletim de

ocorrência apresentado pelo réu que indica que os veículos estavam parados em razão do semáforo. O segurado é responsável pelos danos na parte frontal de seu veículo e pelos danos nos dois veículos à sua frente, por infringir os arts. 28 e 29, II, do CTB. Réu que também não estava atendo as condições de tráfego, sendo culpado pela colisão traseira no veículo segurado, por desrespeito aos arts. 28 e 29, II, do CTB, respondendo apenas pelos danos na parte traseira. Seguradora que apresentou orçamentos separados dos danos na parte traseira e dianteira, comprovou o pagamento da indenização integral e valor obtido com a venda do salvado, requerendo o corresponde aos danos na parte traseira do veículo. Réu que deve arcar apenas com o valor correspondente aos danos na parte traseira. Cálculo ajustado em vista de erro material no lançamento de valores. Correção monetária desde o desembolso (Súmula 43 do STJ). Ato ilícito. Ausência de relação contratual entre a seguradora e o réu. Juros de mora que incidem desde o efetivo prejuízo (desembolso da indenização integral), conforme Súmula 54 do STJ. Sentença reformada. Sucumbência alterada. **RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**” (Apelação Cível nº [1014569-86.2017.8.26.0068](#), Rel. L. G. Costa Wagner, j. 23/05/22).

“**APELAÇÃO.** Ação cominatória de obrigação de fazer, com pedido de tutela de urgência. Marco civil da internet. Remoção de conteúdo por plataforma de vídeos digitais, considerado como violador às suas diretrizes. Sentença de improcedência, negando a obrigatoriedade da plataforma digital de republicar vídeos com conteúdos contrários ao uso de máscaras. Recurso do Autor. Alegação de direito à liberdade de expressão, invocando o Art. 5º, IV e IX da CF, salientando que não existe verdade absoluta no que diz respeito as questões relacionadas ao COVID-19. Argumento que não merece acolhida. Inexistência de abusividade por parte da Ré em remover conteúdo que se mostre contrário às diretrizes e termos de uso que regem sua plataforma. Plataforma de natureza privada que tem discricionariedade para filtrar conteúdos que são contrários à sua política interna, não caracterizando censura. Exercício regular de direito da Ré que deve ser reconhecido. Inteligência do art. 188, I, do Código Civil. Autor que tem a faculdade de procurar outra plataforma que tenha diretrizes que permitam a publicação de seu conteúdo, ressalvada eventual responsabilização em caso de excesso. Precedentes no mesmo sentido. Sentença mantida. Honorários majorados. **RECURSO DESPROVIDO.**” (Apelação Cível nº [1069208-16.2021.8.26.0100](#), Rel. L. G. Costa Wagner, j. 06/06/22).

“**AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Cumprimento de sentença. Decisão que defere o levantamento de quantias depositadas nos autos a título de honorários advocatícios e condena a agravante nas penas de litigância de má-fé. Honorários advocatícios que se encontram sub judice, em processo paralelo ajuizado pela agravante contra o causídico que representa parte de seus associados na presente ação. Tutela antecipada concedida naqueles autos para o sobrestamento do levantamento dos honorários advocatícios em todas as ações patrocinadas pelo advogado revogada, contra a qual a agravante não se insurgira. Revogação posteriormente tornada sem efeito. Levantamento de parte dos valores no interregno em que a revogação da tutela antecipada se encontrava em plena eficácia processual. Ausência de objetiva má-fé do causídico. Devolução instantânea imprópria. Tutela provisória de urgência concedida no C. STJ, em agravo em recurso especial, a qual determinara a suspensão dos efeitos do Acórdão desta Câmara até o julgamento definitivo do REsp, vedando-se o levantamento das quantias depositadas pelo Banco do Brasil. Decisão proferida sem expressa modulação de eventuais efeitos retroativos (ex tunc). Descabimento deste Tribunal de deduzir interpretação da ordem emanada por Tribunal

hierarquicamente superior. Vedação que intui a proibição de levantamento futuro. Ausência de falseamento dos fatos processuais por parte da recorrente. Litigância de má-fé não verificada. Decisão reformada. Agravo de instrumento parcialmente provido.” (Agravo de Instrumento nº [2061530-05.2022.8.26.0000](#), Rel. Rômulo Russo, j. 06/06/22).

“**AGRAVO INTERNO.** Recurso interposto contra decisão liminar proferida no agravo de instrumento. Superveniente julgamento de mérito do agravo de instrumento originário. Decisão que concede ou denega o efeito suspensivo ao agravo de instrumento que fica encoberta pela eficácia do julgamento de mérito do recurso. Perda do objeto. Recurso prejudicado.” (Agravo Regimental Cível nº [2061530-05.2022.8.26.0000/50000](#), Rel. Rômulo Russo, j. 06/06/22).

“**EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Acórdão anulado no âmbito do C. STJ. Suprimento de omissão. Ação pauliana. Aplicabilidade dos arts. 129 e 130 da Lei 11.101/05 ao procedimento de liquidação extrajudicial de operadoras de saúde. Exegese dos arts. 24-D da Lei 9.656/98 e 34 da Lei 6.024/74. Precedentes. Decreto de liquidação extrajudicial, por meio da Resolução Operacional ANS nº 1.986, de 26/01/2016, que fixou como termo legal a data de 15/01/2013. Transação entabulada para encerramento de ações de execução, firmada em 07/01/2016, na importância de R\$ 22.000.000,00. Ajuste bilateral firmado a menos de vinte dias antes da decretação de liquidação extrajudicial e dentro do período considerado suspeito. Presunção legal de fraude (art. 129, II, da Lei 11.101/15) não quebrantada por fato adverso. Eventus damni e consilium fraudis. Caracterização. Preponderância de lesão à massa de credores e consumidores. Ineficácia do negócio jurídico realizado em prejuízo do concurso de credores. Precedentes. Embargos acolhidos, com excepcional eficácia infringente.” (Apelação Cível nº [1094348-57.2018.8.26.0100](#), Rel. Rômulo Russo, j. 27/06/22).

“**APELAÇÃO.** Ação de reparação civil por danos concorrenciais. Cartel do suco de laranja concentrado congelado (SLCC). Autor, produtor de laranjas, que alegou ter sofrido prejuízos pela formação de cartel envolvendo as empresas réis, com as quais já havia negociado entre 1999 a 2005. Sentença reconhecendo de ofício a prescrição, sob o fundamento de que o termo inicial da contagem do prazo prescricional é a data do negócio jurídico firmado. Recurso do Autor. Alegação de inoccorrência de prescrição, sob o fundamento de que o termo inicial da prescrição somente se inicia a partir da decisão final do CADE. Recurso do autor que não merece prosperar. Pretensão que não se funda em descumprimento de contrato firmado entre as partes, mas em fato externo, acordo entre as réis e terceiros (cartel), tratando-se de responsabilidade civil extracontratual, a ensejar a aplicação do prazo trienal (art. 206, §3º, V, do CC). Precedentes. Discussão apenas sobre o termo inicial do prazo prescricional trienal. A decisão final do CADE, publicada no DOU de 06/03/2018, não foi condenatória e não reconheceu a formação de cartel, mas, ao contrário, determinou o arquivamento do processo em relação as réis e outras empresas, em razão do cumprimento integral dos TCCs (termos de compromisso de cessação) e, em relação aos demais investigados, por insuficiência probatória. Decisão não condenatória do CADE e que não reconheceu a formação do cartel do suco de laranja que não representa início de prazo prescricional para reparação de danos, eis que nenhum ilícito foi reconhecido. Condutas que representam formação de cartel que não foram reconhecidas pelas empresas nos TCCs assinados em 23/11/2016 e publicado em 29/11/2016. Formação de cartel que é infração cometida sob sigilo, normalmente descoberta muito depois de seu início. A adoção da data dos contratos

firmados entre as partes, como data do direito violado e termo inicial do prazo prescricional (art. 189 do CC), inviabiliza a reparação de danos aos prejudicados, pois a ciência da existência do cartel, na maioria das vezes, ocorre muito depois do lapso prescricional trienal. Deflagração da Operação Fanta em 24/01/2006, que investigava as empresas de suco de laranja, que foi amplamente divulgada pela mídia. Ciência inequívoca da possibilidade de violação de direito que ocorre com a publicação da instauração de processo administrativo perante o CADE para apuração de condutas que caracterizam formação de cartel pelas empresas com quem o potencial lesado manteve relação jurídica, no caso, DOU de 24/02/2006, data a partir da qual o interessado poderia adotar medidas judiciais para preservar ou reclamar direitos. Ação ajuizada em 05/03/2021, após esgotado o prazo prescricional. Sentença de extinção pelo reconhecimento da prescrição mantida. Honorários majorados. **RECURSO DESPROVIDO.**” (Apelação Cível nº [1000177-08.2021.8.26.0067](#), Rel. L. G. Costa Wagner, j. 30/05/22).

“**DIREITO DE VIZINHANÇA.** Ação de obrigação de fazer c.c. indenização por danos morais. É incabível a incidência de juros de mora sobre as *astreintes*, conforme entendimento consolidado do E. STJ. Recurso provido.” (Agravo de Instrumento nº [2013731-63.2022.8.26.0000](#), Rel. Gomes Varjão, j. 30/05/22).

DIREITO EMPRESARIAL

2ª CÂMARA RESERVADA DE DIREITO EMPRESARIAL

“**AGRAVO DE INSTRUMENTO** – Ação de exigir contas – Primeira fase – Decisão que condenou o réu a prestar as contas exigidas na inicial – Inconformismo do réu/agravante – Autor/agravado detentor de 2% das quotas sociais, mas que tinha plenas possibilidades de participar das reuniões de sócios ao término de cada exercício social, onde apresentados inventário, balanço patrimonial e balanço econômico (art. 1065, CC), não podendo exigir que o outro sócio preste contas de todo o período pretérito - Ação de exigir contas que não se presta a levantar a situação patrimonial e financeira da empresa - Ausência, ademais, de discriminação detalhada dos atos de gestão ou de qualquer negócio jurídico, ordem de pagamento ou valor recebido pela empresa que se reputa indevido e que justificariam a prestação de contas – Pleito genérico de prestação de contas – Impossibilidade – Sócio retirante (agravado) que outorgou ao sócio remanescente (agravante) plena, rasa e irrevogável quitação de todos os seus haveres, nada mais tendo a reclamar, nem presentemente e nem futuramente – Alteração contratual que não foi averbada junto à JUCESP, porém o agravado não nega que a tenha firmado nem a tisa de nula – Averbação da alteração contratual na JUCESP que tem o condão de conferir publicidade e assegurar direito de terceiros e que não impede a eficácia em relação às partes – Arts. 1057 e 1154 do Código Civil – Processo extinto nos termos do art. 485, VI, do CPC – RECURSO PROVIDO.” (Agravo de Instrumento nº [2298473-71.2021.8.26.0000](#), Rel. Jorge Tosta, j. 30/07/22).